



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 201961001546

Número Único: 0001508-20.2019.8.25.0009

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 02/06/2019

Competência: Boquim

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Obrigações - Inadimplemento - Perdas e Danos

**Dados das Partes**

Requerente: ANCELMO SANTOS SILVA

Endereço: TV. SUELI DOS SANTOS - Povoado CABEÇA DANTAS

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: BOQUIM - Estado: SE - CEP: 49360000

Requerente: Advogado(a): LUCIANA ARAUJO DO CARMO 6425/SE

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: (5º Andar)

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205

Requerido: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961001546

**DATA:**

02/06/2019

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201961001546, referente ao protocolo nº 20190602144600294, do dia 02/06/2019, às 14h46min, denominado Procedimento Comum, de Perdas e Danos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



201910600710

PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA



**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**  
**Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível**  
**Comarca de Boquim**

**Data:** 02/06/2019  
**Num. Guia:** 201910600710

Valor da Causa:	R\$ 6.412,50
Valor das Custas:	R\$ 324,08
Taxa da Taxa Judiciária:	R\$ 96,18
Valor da Taxa de Distribuição:	R\$ 19,84
Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 1	R\$ 26,46
Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1	R\$ 0,00
<b>T O T A L</b>	<b>R\$ 466,56</b>

**Guia Válida até 22/06/2019**

Via - Cartório

Autenticação Mecânica



201910600710

PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA



**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**  
**Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível**  
**Comarca de Boquim**

Valor da Causa:	R\$ 6.412,50
Valor das Custas:	R\$ 324,08
Taxa da Taxa Judiciária:	R\$ 96,18
Valor da Taxa de Distribuição:	R\$ 19,84
Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 1	R\$ 26,46
Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1	R\$ 0,00
<b>T O T A L</b>	<b>R\$ 466,56</b>

**Guia Válida até 22/06/2019**

Via - Parte

Autenticação Mecânica

856000000047 665601560121 019106007107 201906220003



PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA



**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**  
**Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível**  
**Comarca de Boquim**

Valor da Causa:	R\$ 6.412,50
Valor das Custas:	R\$ 324,08
Taxa da Taxa Judiciária:	R\$ 96,18
Valor da Taxa de Distribuição:	R\$ 19,84
Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 1	R\$ 26,46
Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1	R\$ 0,00
<b>T O T A L</b>	<b>R\$ 466,56</b>

**Guia Válida até 22/06/2019**

Via - Banco

Autenticação Mecânica

F-180961

50

MS DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DC BE: 1822172 DATA: 02/12/2018 HORA: 22:39 USUARIO: CSSOUZA  
CNS: SETOR: 06-SUTURA

## IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : ANCELMO SANTOS SILVA DOC...: 31451853  
 IDADE....: 35 ANOS NASC: 08/02/1983 SEXO...: MASCULINO  
 ENDERECO....: Povoado CABEÇA DANTAS NUMERO:  
 COMPLEMENTO...: 705000863371057 BAIRRO:  
 MUNICIPIO....: BOQUIM UF: SE CEP...:  
 NOME PAI/MAE...: HUNALDO NASCIMENTO SILVA /MARIA SANTOS SILVA  
 RESPONSAVEL....: TRAZIDO PELO SAMU/MAE TEL...: 79-99975-  
 PROCEDENCIA...: SAMU - SOCORRIDO PELO SAMU 9-28  
 ATENDIMENTO...: ACIDENTE AUTOMOBILISTICO  
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO  
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [ ] X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TO  
 [ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

## DADOS CLINICOS

DATA PRIMEIROS SINTOMAS:

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

## DIAGNOSTICO:

CID:

## PRESCRICAO

## HORARIO DA MEDICAGEM

DATA DA SAIDA: / /  
 ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO  
 ENCAMINHADO AO AMBULATORIO  
 INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

HORA DA SAIDA: : :

[ ] DESINTERESSADA

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):  
 TIPO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS

[ ] FAMILIA [ ] IML , ANA.

NATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Iuri Marcel A. Prates

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO  
=====

FICHA DE INTERNACAO  
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Nº. Definitivo...: 180961  
Número do CNS....: 00000000000000  
Nome.....: ANCELMO SANTOS SILVA  
Número de Identamento....: 31451853  
Data de Nascimento: 8/02/1983      Tipo :  
Sexo.....: MASCULINO      Idade: 35 anos  
Responsavel.....: HUNALDO NASCIMENTO SILVA  
Nome da Mae.....: MARIA SANTOS SILVA  
Endereço.....: Povoado CABEDELA DANTAS 705000863371057  
Bairro.....:  
Telefone.....: 79-99975-59-28      Cep.: 00000-000  
Município.....: 2800670 - - SE  
Nacionalidade....: BRASILEIRO  
Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Data de Entrada...: 4 - EMERGENCIA      N.º do BE: 1822172  
Número.....: 918 - CENTRO CIRURGICO SRPA  
Número.....: 999.0767  
Data de Internacao: 03/12/2018  
Hora de Internacao: 06:42  
Número Solicitante: 103.243.645-04 - MARIUCIO ANDRADE DOS SANTOS  
Prazed. Solicitado: NAO INFORMADO  
Exame.....: NAO INFORMADO  
Identif. Operador.: BMGSANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

Realizado:  
Saída:  
Nacionalidade:  
Data de Saída:  
Principal:  
Secundario:  
Principal:  
Secundario:  
Operador:





EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR  
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

Página 1

Nome do Paciente: Arnaldo Soárez

Unidade de Produção:

Idade: 35

Sexo:

Leito: B2.1

Nº do Prontuário: 180461

DATA/HORA

HISTÓRICO

11/12/13 Petre admissão da UPE. Consumo, orvalho, resfriado, expectorante, febre. Em uso AVP + fuso ME. Segue aguardando alta no horário emergencial. Sem náuseas momentâneas — Cap. Henrique Soárez

12/12/13 Petre no dia anterior, consumo, orvalho, expectorante, febre, resfriado, eliminando moco. Segue cl AVP + fuso ME. Aguarda programações emergenciais + exames complementares (HB, B.S) — Cap. Henrique Soárez  
12/12/13

13/12/13 1/ Informações

Permanece com constante consumo, orvalho, expectorante, febre, com alimentação regular. Vegetos fecais presentes. Alta médica (13/12/13) (CF 0345)

14/12/13 Petre consumo, orvalho, expectorante, febre, constipação, alimentação regular. Segue cl fuso ME + AVP. Segue aguardando alta no horário emergencial. — Cap. Henrique Soárez  
14/12/13

**SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA**  
**PREScrições DIÁRIAS**

DATA: 24 / 12 / 2018.

22 ° DIH

NOME: Antônio Souto Gomes

35

DIAGNÓSTICO(S):

EVOLUÇÃO MÉDICA:

Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)		Horários de Administração
1º. Dieta Livre		
2º. Gelco Salinizado		
3º. Keftazol 1g EV 8/6hs ou Kefiin 1g EV 6/6hs		<u>12</u> <u>18</u> <u>24</u> <u>06</u>
4º. Gentamicina 240mg + SF 0,9% 200 ml EV 1x dia SUSP		
5º. Dipirona 2ml + 8 ml AD EV ou Paracetamol 40gts VO 6/6hs		<u>12</u> <u>18</u> <u>24</u> <u>06</u>
6º. Nauseodron 8mg EV 08/08hs SOS		
7º. Antak 50mg EV ou 150mg VO / Omeprazol 40mg EV ou VO às 6hs		<u>06</u> <u>12</u>
8º. Tramal 100mg + 100 ml SF 0,9% EV ou VO 8/8hs SOS		
9º. Profenid 100mg + 100ml SF 0,9% EV 12/12hs SOS		
10º. Captopril 25mg VO 8/8hs se PAS > 180 mmHg e PAD > 110 mmHg SOS		
11º. Glicose 25% 04amp. EV se Glicemia < ou = 80mg/dl SOS		
12º. Clexane 40mg SC 1 x dia ou Heparina 5000UI SC 2 x dia		
13º. Dextro 6/6hs SUSP		<u>20</u>
14º. Insulina Regular SC, após o dextro. 201 - 250: 02UI 251 - 300: 04UI	> ou = 401: 10UI	301 - 350: 06UI 351 - 400: 08UI
15º. Curativos Diários 1 x dia	( x ) SF 0,9% + Gazes	<u>M</u>
16º SSVV + Cuidados 6/6hs		<u>12</u> <u>18</u> <u>24</u> <u>06</u>
17º	<u>Apta Traumatol</u>	
18º		
19º		

# Registro de Enfermagem no Trans-Operatório

NOME	Santos		PRONTUÁRIO	15121	
RECEBIDO NA S.O. POR			DATA	03/02/18	
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA	ACORDADO	SONOLENTO	SALA		
CIRCULANTE			AGITADO	COMATOSO	
ENTRADA S.O.	DATA DE RECEBIMENTO DA NF	INÍCIO DA ANESTESIA	7:55 h	INÍCIO DA CIRURGIA	8:25 h
SAÍDA DA S.O.	12:20 h	FIM DA ANESTESIA	h	FIM DA CIRURGIA	h
CIRURGIÃO			1º AUXILIAR		
ANESTESISTA	03/02/18	D. G. JF	2º AUXILIAR		
INSTRUMENTADOR	03/02/18		LATERALIDADE	( ) DIREITA ( ) ESQUERDA ( ) NA	
CIRURGIA PROPOSTA					
CIRURGIA REALIZADA					

## TÉCNICA ANESTÉSICA

GERAL VENOSA	GERAL INALATÓRIA	GERAL COMBINADA	GERAL BALANCEADA	RAQUIANESTESIA	
PERIDURAL C/ CATETER	PERIDURAL S/ CATETER	X	SEDAÇÃO	BLOQUEIO DO PLEXO	LOCAL
TUBO ENDOTRAQUEAL ( ) ORAL ( ) NASAL	Nº:	TUBO ARAMADO	Nº:	MÁSCARA LARINGEA	

## ASSEPSIA

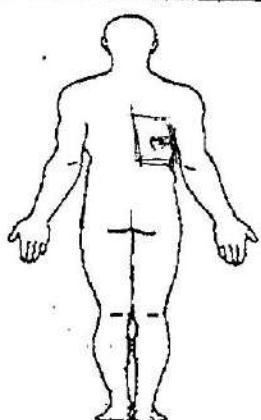
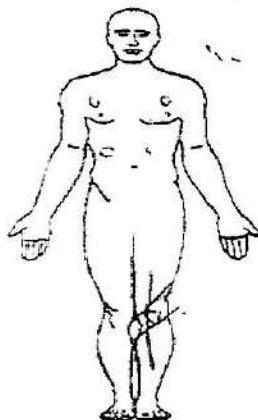
PVPI TÓPICO	PVPI ALCOÓLICO	PVPI DERGEMANTE	CLOREXID. ALCOÓLICA	CLOREXID. DEGERMANTE	CLOREXID. AQUOSA
-------------	----------------	-----------------	---------------------	----------------------	------------------

## EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS

BOMBA DE INFUSÃO	DESFIBRILADOR	MONITOR CEREBRAL (BIS)	INTENSIFICADOR DE IMAGEM	MANTA TÉRMICA	MICROSCÓPIO
FIBROSCÓPIO	MONITOR CARDÍACO	PA (NÃO INVASIVA)	PA (INVASIVA)	OXÍMETRO	CAPNÓGRAFO
FOCO AUXILIAR	FONTE DE LUZ	VIDEOLAPAROSCÓPIO		BRONCOSCÓPIO	OUTROS

## COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS

CABEÇA	MSD	MSE	MIE	MID	BIPOLAR	MONOPOLAR
--------	-----	-----	-----	-----	---------	-----------



## PLACA BISTURI

LOCAL	ELETRODOS			COMPRESSAS GRANDES
*				ENTREGUE DEVOLVIDA
†	INCISÃO CIRÚRGICA			PEQUENAS
	AVP	D	E	ENTREGUE DEVOLVIDA
	AVC	D	E	
GASOMETRIA: SIM ( ) NÃO ( )				

• • • POSIÇÃO DO PACIENTE

SNG		Nº:		SNE	Nº:	SONDAS - DRENOS - CÂNULAS				
DRENOS				FOGARTY		Nº:	TRAQUEÓSTOMO		Nº:	GUED
		SUCCÃO		Nº			TÓRAX	Nº		PENROSE
		ABDOMINAL		Nº			PIZZER	Nº		KHER
		BLAKE		Nº			OUTROS			VAS
PASSAGEM DA SONDA FOLLEY		SEM RESTRIÇÃO		COM RESTRIÇÃO		SONDA NELATON (URETRA)		ANÁTOMO PATOLÓGICO		Nº PEÇAS
FOLLEY	Nº:	FOLLEY		Nº		SINAIS VITAIS				
PASSADA POR		SILICONE								
FC (BPM)		77								
SpO2 (%)		98%								
EPCO2 (mmHg)		52		X 87						
PA (mmHg)		52 X 87								
PAI (mmHg)										
FR (BPM)										
TEMP (°C)										

## ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM

REGISTRO

**ENCAMINHADO PARA:**

**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE**  
**FICHA DE ATO CIRÚRGICO**

PACIENTE: *Anelmo Santos Siqueira*

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Fratura exposta do punho esquerdo E (joelho flexionado)

CIRURGIA REALIZADA: Colocação de fixador externo bicortical + desvitalização

CIRURGIÃO: *Marcus*

AUXILIARES:

ANESTESIA: *Zequi*

ANESTESISTA: *George Texeira*

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATÓRIO:

( ) CIRURGIA LIMPA ( ) CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA  
(X) CIRURGIA CONTAMINADA ( ) CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? ( ) SIM ( ) NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

( ) VIAS AÉREAS SUP. ( ) PULMONAR ( ) URINÁRIA ( ) SNC ( ) TGI  
( ) CUTÂNEO ( ) AP. CARDIO-VASCULAR ( ) PLEURA ( ) OUTROS

**DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO**

*Fractura em aberto, dorsal*

*Fruto aberto de fixador no punho E*

*Lateralizado de fixador na punho E*  
*introduzido com expansor*

*Colocar o fixador* *travas articulares*, *para unir os fragmentos*  
*anatomia*

DATA: 03/12/2018

*Marcus*  
Marcus  
Ortopedia e Traumatologia  
CRM 804



EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR  
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

Nome do Paciente:

Azelio Lata Lira

Unidade de Produção:

Idade:

Pág.  
Sexo:

Leito:

Nº do Prontuário:

- 1018

JK

21-4-8



Painel Operatório

HJ. Pectoral flutuante (1)

PO PFT

CP RPAF

CP Fract.

Dr. Paulo Salotti  
Ortopedia  
COT 451 TED 1239



## RELATÓRIO MÉDICO

Fundação  
Hospital São  
Vicente de Paulo

NOME DO PACIENTE: ANCELMO SANTOS SILVA  
DATA DA ENTRADA: 02/12/2018  
DATA DA SAÍDA: 24/12/2018

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS ( ) ENFERMARIA (X) UTI ( )

### HISTÓRICO CLÍNICO:

Vítima de acidente de trânsito apresentando fratura exposta do fêmur e tíbia esquerda com fratura aberta, ficando internado para realização de cirurgia ecoliseo-síntese em dois tempos. Foi encaminhado ao Hospital de Alta Complexidade de 24/12/2018.

### HISTÓRICO CIRÚRGICO:

- Dia 03/12/2018 - feito redução ecoliseo desfazendo todo tipo de fixador externo transarticular feito pelo Dr. Marlucei Andrade (CRM 824)

- Dia 24/12/2018 - feito redução ecoliseo, isto é, extensão com courvois de fixador externo feita fixação interna com placas e parafusos pelo Dr. Paulo Salotti (CRM 4451).

### EXAMES COMPLEMENTARES:

- Exame radiográfico do fêmur esquerdo, perna, joelho, tórax e pelve
- ECG
- Exame laboratorial

### MÉDICOS ASSISTENTES:

- Cirurgião geral - DR Juri Moreira Britto - CRM 514x
- Ortopedista - Dr. Marlucei Andrade - CRM 804
- Dr. Paulo Salotti - CRM 4451
- Dr. Sérgio Coutinho - CRM 1327

CONDICÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO ( ) ÓBITO ( )

ARACAJU, 26 de FEVEREIRO de 2019  
D. R. C. (..)

**RELATÓRIO 0017 / 2019 REFERENTE À OCORRÊNCIA**

**NÚMERO: 1812020669 / ESUS – SAMU**

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 20h38min do dia 02 de Dezembro de 2018, para atendimento de vítima identificada como Ancelmo Santos Silva, com relato de **colisão carro x carro**, no município de Boquim.

A equipe da **Unidade de Suporte Básico** – Boquim realizou atendimento no local, seguido de remoção para o **Hospital de Urgência de Sergipe** – HUSE do município de Aracaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 02 de Janeiro de 2019

R/ Dr. Maitza Leiria Bastos Paiva Neto  
Coordenadora de Regulação Médica  
SAMU 192 Sergipe  
CNPJ: 02.3455-4554

Tiemi Sayuri Menezes Oki Fontes

Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE



**Dr. Adelino Carvalho Neto**  
CREMSE 163  
ORTOPEDISTA - TRAUMATÓLOGO

## RELATÓRIO MÉDICO PERICIAL.

( SOLICITAÇÃO SEGURO D.P.V.A.T.)

Decorrente de acidente de transito em 02/12/2018

ANSELMO SANTOS SILVA sofreu fratura do fêmur esquerdo, cominutiva com grande desvio dos fragmentos. CID10- S72.

Fratura da tibia esquerda com grande deslizamento. CID10 S82.1

Houve agravamento das lesões durante o tratamento já concluído com prejuízo para a integridade física do paciente.

Das sequelas: - rigidez do joelho esquerdo , derrames periódicos do joelho devido a uma sinovite crônica, artrose grave poatraumatica, osteomielite crônica com fistula drenante atrofia muscular do membro inferior esquerdo com perda de força, marcha prejudicada.

Fratura de tibia com osteomielite crônica com fistulas, redução da mobilidade grau máximo do tornozelo esquerdo derrame articular residual permanente. Atrofia muscular.

Paciente já de alta do tratamento e as sequelas são definitivas.

Aracaju, 29 de março de 2019

Adelino Carvalho Neto - Medico perito

*Adelino Carvalho Neto  
Ortopedista  
CREMSE 163*



## RELATÓRIO MÉDICO

O (a) paciente Dr. Vilas dentro fora,  
foi atendido (a), nesta unidade dia 03/12/15

tendo sido submetido () a tratamento cirúrgico () conservador)

Fratura do fêmur + Perna (E)

CID S72 + S82

ABACAU 24/12/15

Dr. Sérgio Cavalcante  
CRM 1827

Dr. Sérgio Cavalcante  
CRM - 1827 SCNT 6210



SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE  
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA



NOME: Antônio Santos Lima

Tart da ferro e  
ferro e 29

ORIENTAÇÕES:

1º CURATIVO 1 VEZ AO DIA

S+2

2º RETIRAR PONTOS COM 20 DIAS (POSTO DE SAÚDE)

S82

3º NÃO PISAR (CASO TRAUMA DE MEMBROS INFERIORES)

4º MOVIMENTAR O MEMBRO OPERADO

5º MANTER MEMBRO ELEVADO

RETORNAR COM 60 DIAS

LIGAR PARA 9.8853.7070 PARA AGENDAR RETORNO

NO RETORNO TRAZER RX DE CONTROLE SOLICITADO

SOLICITO RX DO (A) Antônio (E) 02/P

Pain (E) 02/P

02/P

ARACAJU, 24/12/18

Dr. Sérgio Cavalcanti



Buscar no site

A COMPANHIA SEGURO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

## Seguro DPVAT Acompanhe o Processo de Indenização

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados ao prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

### SINISTRO 3190266674 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA ANCELMO SANTOS SILVA**

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** SHISLEY NUNES CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA

**BENEFICIÁRIO** ANCELMO SANTOS SILVA

**CPF/CNPJ:** 00991918576

**Posição em 16-05-2019 08:20:51**

O pedido de indenização está em análise na Seguradora Líder-DPVAT. O prazo regulamentar para conclusão do processo é de

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

13/05/2019 R\$ 7.087,50 R\$ 0,00 R\$ 7.087,50

#### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
27/04/2019	Interrupção de Prazo	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/dT7X3m1x69L2S__ysJ+Achwapi_key=V3mNyrFtVT9SUyUZRAlfq9m2KYvma6lNHDrv8Df6Wp0=">Download</a>
12/04/2019	Exigência Documental	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/PwYm3c3BzAMG0vRi7ILRI;api_key=V3mNyrFtVT9SUyUZRAlfq9m2KYvma6lNHDrv8Df6Wp0=">Download</a>
12/04/2019	Aviso de Sinistro	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/G7c3DH__rhQmHrnynT8Iapi_key=V3mNyrFtVT9SUyUZRAlfq9m2KYvma6lNHDrv8Df6Wp0=">Download</a>

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA MUNICIPAL DE BOQUIM - BOQUIM - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 031069/2019-A01

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 22/03/2019 11:26 Data/Hora Fim: 22/03/2019 11:26  
Delegado de Polícia: Marcelo Hercos Lyrio

DADOS DA OCORRÊNCIA

Autor: Delegacia Municipal de Boquim

Data/Hora do Fato: 02/12/2018 18:30

Lugar do Fato

Município: Boquim (SE)

Bairro: Povoado Olhos

Logradouro: Rodovia Venâncio Fonseca

CEP: 49.360-000

Complemento: próximo ao ponto do Olhos D'água

Ponto de Referência: próximo a entrada do Povoado

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1093: Acidente de trânsito sem vítima - Outros	Veículo

EN VOLVIDO(S)

Nome Civil: ANCELMO SANTOS SILVA (VITIMA , COMUNICANTE )

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Boquim Sexo: Masculino Nasc: 05/12/1940  
Profissão: Agricultor Escolaridade: Ensino Fundamental incompleto  
Estado Civil: Union Estável

Nome da Mãe: Maria Santos Silva

Nome do Pai: Hernaldo Nasimento Silveira

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 009.919.185-76

Endereço

Município: Boquim - SE

Nº: 30

Logradouro: pov. cabeça dantas

Complemento: próximo a Marcelo cadeirante

Bairro: Povoado Cabeça Dantas

CEP: 49.360-000

Telefone: (79) 999/5-5928 (Celular)

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPÓSTO AUTOR/INFRATOR )

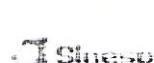
Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Boquim - SE

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo: Veículo	Subgrupo: Automóvel/Utilitário/Camionete/Carroceria
CPF/CNPJ do Proprietário: 588.128.575-15	Placa: MUE7100
Renavam: 00665422407	Número do Chassi: 9BWZZZ77777777777
Ano/Modelo Fabricação: 1996/1997	UF Veículo: Sergipe
Município Veículo: Boquim	Marca/Modelo: VW Parati
Veículo Adulterado? Não	Quantidade: 1 Unidade



Delegado de Polícia Civil: Marcelo Hercos Lyrio  
Impresso por: Marcelo Hercos Lyrio  
Data de Impressão: 22/03/2019 11:27  
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimento Policial Eletrônico



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA MUNICIPAL DE BOQUIM - BOQUIM - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº 031069/2019-A01

Situação Envolvido	Envolvimentos
Nome Envolvido Ancelmo Santos Silva	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

Relata o noticiante que no dia e hora mencionado deslocava-se do Povoado onde reside com destino ao centro da cidade de Boquim, quando na rodovia, próximo a entrada do Pov. Olhos D'água, um outro veículo que vinha na mão contrária acabou invadindo a mão que o noticiante vinha e então colidiu de frente com o veículo que o noticiante dirigia. Afirma que o outro veículo vinha puxando uma carrocinha com um paredão e vinha invadindo a pista que o noticiante estava. Que ainda o noticiante chegou a dar jogo de luz, buzinar, mas o outro motorista não saiu da pista. Que o noticiante então ainda trocou o veículo da pista jogando para o acostamento, mas ainda acabou colidindo seu veículo na caminhonete do outro motorista. Afirma que não tem ideia de quem seja o outro motorista, apenas lembra que era uma caminhonete e tinha um par de calça atrás. Que o noticiante sofreu fratura exposta na perna esquerda. Que foi socorrido pelo SAMU e levado para o HNSE em Aracaju, onde tudo comprova-se em relatórios médicos. Que o noticiante afirma não possuir Carteira de Habilitação. Por fim diz que ficou hospitalizado por cerca de vinte dias e até a presente data não consegue mais trabalhar devido a fratura na perna, e ainda foi submetido a cirurgias, solicitando o registro do fato afim de acionar o Seguro DPVAT. Durante o preenchimento solicita o registro.

ASSINATURAS

Marcelo Hercos Lyrion  
Responsável pelo Atendimento

Ancelmo Santos Silva  
(Vítima - Comunicante)

"Declaro, para os devidos fins de direito que sou (a) unico(a) responsável pelas informações acima transcritas e que elas são verdadeiramente e integralmente todas as presentes no boletim de ocorrência, conforme consta nos Artigos 339-Demandação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa do Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**CARTA DE CONCESSÃO / MEMÓRIA DE CÁLCULO**

DATA: 15/02/2019

NOME	OL	NB
ANCELMO SANTOS SILVA	22.001.030	626.371.430-5

COMUNICAMOS QUE LHE FOI CONCEDIDO **AUXILIO-DOENCA (31)**  
**626.371.430-5** REQUERIDO EM **16/01/2019** COM RENDA MENSAL DE **R\$ 998,00** CALCULADA CONFORME ABAIXO.  
 COM INÍCIO DE VIGÊNCIA A PARTIR DE **16/01/2019**

CASO NÃO TENHA FEITO OPÇÃO PELO CRÉDITO EM CONTA CORRENTE OU POUPANÇA, COMPAREÇA A PARTIR DE **12/03/2019** NA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA INDICADA ABAIXO, MUNIDO, OBRIGATORIAMENTE, DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO APRESENTADO NO ATO DO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO, OS CRÉDITOS SUBSEQUENTES SERÃO EFETUADOS NO **5** DIA ÚTIL DE CADA MÊS.

ORGÃO PAGADOR/AGÊNCIA BANCÁRIA:

243821 - BRADESCO - BOQUIM  
AV. SIMPLICIANO F. FONSECA, 214

CENTRO

*Edison Antonio Costa Britto Garcia*  
Presidente do INSS

VIA SEGURADO

**CÁLCULO DE BENEFÍCIOS SEGUNDO A LEI 9876, DE 29/11/1999**  
**(ATIVIDADE PRINCIPAL)**

DATA SALARIO	INDICE	SAL.CORR	DATA SALARIO	INDICE	SAL.CORR	DATA SALARIO	INDICE	SAL.CORR
10/2018	954,80	1,0028	09/2018	957,56*	1,0059	08/2018	954,80	1,0059
07/2018	954,80	1,0084	06/2018	962,83*	1,0228	05/2018	976,60*	1,0272
04/2018	954,80	1,0293	03/2018	982,86*	1,0301	02/2017	983,55*	1,0370
11/2017	957,00	1,0388	10/2017	973,44*	1,0427	09/2017	977,04*	1,0425
08/2017	937,00	1,0422	07/2017	976,55*	1,0439	06/2017	978,21*	1,0408
05/2017	937,00	1,0446	04/2015	978,79*	04/2015	03/2015	946,79	03/2015
02/2015	788,00	1,2338	01/2015	972,23*	01/2015	01/2015	788,00	1,2196
11/2014	750,00	1,2665	10/2014	949,87	10/2014	09/2014	986,62*	12/2014
08/2014	750,00	1,2798	07/2014	959,88*	07/2014	06/2000	953,48*	09/2014
05/2007	854,13	1,9324	04/2007	1,650,53*	04/2007	06/2007	768,90	1,2775
* SALARIOS UTILIZADOS PARA CÁLCULO DA MÉDIA								

TOTAL DOS SALARIOS CONTRIBUICAO CORRIGIDOS 23.014,88 DIVIDIDO POR 23

SALARIO DE BENEFICIO ( 1.000,64 )

TEMPO DE SERVICO : 02 GRUPOS DE 12 CONTRIBUICOES

RENDIMENTO MENSAL INICIAL (EM: R\$ ) ( 1.000,64 X 0,910) 998,00

\*\*\* NAO HOUVE GERACAO DE CREDITOS ATRASADOS DE ANO ANTERIOR \*\*\*

DISCRIMINATIVO DE CREDITOS DE ATRASADOS (VALORES EXPRESSOS EM REAL)

DATAS: REGUL. DOCUMENTACAO 16/01/2019 INICIO PAGAMENTO 16/01/2019

01/2019	REND.MENSAL	499,00	LIQUIDO	499,00
---------	-------------	--------	---------	--------

**PROCURAÇÃO**

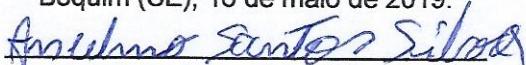
**OUTORGANTES:** ANCELMO SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, RG 3.145.185-3, 2<sup>a</sup> via, SSP/SE, CPF 009.919.18576, domiciliado e residente na Rua TV Sueli dos Santos, nº 30, Povoado Cabeça Dantas, em Boquim (SE), CEP 49.360-000.

**OUTORGADOS:** HORINO JOAQUIM DO CARMO, brasileiro, casado, RG 185.134 SSP/SE, CPF 067.537.605-04, advogado, inscrito na OAB/SE sob o número 4.233; MÁRCIO ARAUJO DO CARMO, brasileiro, solteiro, RG 1.522.592 SSP/SE, CPF 010.488.835-07, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 5.542; LUCIANA ARAUJO DO CARMO, brasileira, solteira, RG 1.326.937, CPF 002.695.775-21, advogada inscrita na OAB/SE sob o nº 6.425, todos com escritório localizado na Avenida Rio Branco, 186, edifício Oviêdo Teixeira, sala 1208, Centro, em Aracaju (SE), CEP 49.010-910 e endereço eletrônico:

**OBJETO:** Representar o (s) Outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

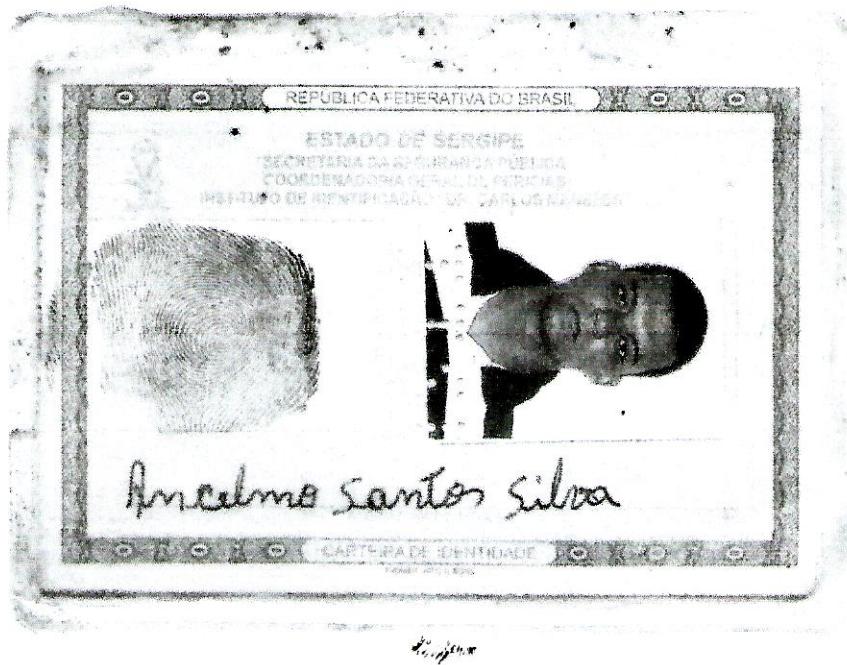
**PODERES GERAIS:** Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad judicia et ad extra*, para o foro em geral, especialmente para **INGRESSAR AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT, RITO ORDINÁRIO**, em face da **SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DPVAT** podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato. **PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. da Lei nº /2015.

Boquim (SE), 16 de maio de 2019.



ANCELMO SANTOS SILVA

Outorgante



L. J. 0000

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	3.145.185-3	2. VIA	DATAS EXPIRAÇÃO	22/08/2012
NOME	ANCELMO SANTOS SILVA			
FILIAÇÃO	HUMALDO NASCIMENTO SILVA MARIA SANTOS SILVA			
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO			
MORAM-SE	09/02/1962			
DOC. ORIGEM				
CT. NASCIM.	09.719.185-7			
CPT	ASSINATURA DO DIRETOR			
LEI N° 7.116 DE 20/08/83				



Companhia Sui Sergipana de Eletricidade  
Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE  
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.658.0001-96  
www.sulgibe.com.br

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / DV

117002 / 3

0800-284-9909

## MARIA APARECIDA DE JESUS SANTOS

TV SUELIS DOS SANTOS, 30, CJ HAB VEREADOR MANOEL LIMA DOS SANTOS  
POV CABECA DANTAS - Boquim/SE - 49.360-000 Medidor: 5337877 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
05/2019	64	27/05/2019	22,56

### DADOS CADASTRAIS

Tarifa Convencional  
CNPJ/CPF 002 442 645-89  
Grupo/Subgrupo: B - B1r Ligação Monofásico  
Classe RESIDENCIAL - BAIXA RENDA - NIS 20038160298  
TSEE criada pela lei nº 10.438 de 29/04/2002  
Tensão de Fornecimento (V): 127  
Limites adequados de Tensão (V): 117 a 133  
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME  
ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST  
CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 117002

### DADOS DE FATURAMENTO

Emissão 14/05/2019  
Mês/Ano Faturamento 05/2019  
Leitura atual (14/05/2019) 8040  
Leitura anterior (15/04/2019) 7976  
Próxima leitura 13/06/2019  
Consumo Medido (kWh) 64  
Consumo Diário (kWh) 2,20  
Dias de Consumo 29  
Ocorrência do Mês Lido  
Média kWh últimos 12 meses 80

### HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh

Mês/Ano	Consumo	Cbs	Pagamento	Valor R\$
05/2019	64	Lido	Em aberto	22,56
04/2019	84	Lido	Em aberto	48,88
03/2019	96	Lido	15/04/19	48,88
02/2019	110	Lido	11/03/19	
01/2019	88	Lido	13/02/19	
12/2018	62	Lido	29/01/19	
11/2018	81	Lido	20/12/18	
10/2018	67	Lido	10/12/18	
09/2018	72	Lido	14/11/18	
08/2018	67	Lido	14/11/18	
07/2018	68	Lido	24/09/18	
06/2018	75	Lido	10/08/18	
05/2018	92	Lido	03/07/18	

### IDENTIFICAÇÃO

Nota Fiscal / Série	02 013 4000 007166 13 01 489 517/B
Local de Entrega	1
COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$	
(Art 31 resolução 166/2005 - ANEEL)	
Energia	23,39% 6,63
Distribuição	22,61% 5,10
Transmissão	6,29% 1,42
Encargos Setoriais	6,34% 1,43
Tributos	25,93% 5,85
Perdas	0,00% 0,00
Outros	9,44% 2,13
TOTAL	22,56

### ITENS FATURADOS

Descrição	Qtde.	VI. Unit.	Valor(R\$)
CONSUMO DE ENERGIA	30	x 0,21833 =	6,54
CONSUMO	34	x 0,37430 =	12,72
ADIC. BAND. AMARELA	30	x 0,00433 =	0,13

### REAVISO DE FATURA VENCIDA

informamos que ate o momento nao registramos o pagamento do(s) débito(s) relacionado(s) abaixo
MÊS/ANO VALOR 04/2019 R\$ 48,68

### Itens Financeiros

JUROS E CORR. AO	1,01
MULTA P/ ATRASO PAGTO	1,12

### VENCIMENTO DESTE REAVISO

29/05/2019

O não pagamento dos débitos em aberto no prazo de vencimento deste reaviso sujeita esta unidade consumidora a suspensão do fornecimento de energia elétrica conforme art. 172 da resolução normativa nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

**TOTAL A PAGAR R\$ 22,56**

TRIBUTOS	Base de cálculo(R\$)	Alicota(%)	Valor(R\$)	DADOS TÉCNICOS
(incluídos ICMS	0,00	ISENTO	0,00	Inst. transformadora,... 1020105
novator PIS/PASEP	21,30	0,92	0,18	Número do medidor,... 5337877
total) COFINS	20,30	4,22	0,86	Fator de multiplicação,... 1,000
				Tipo de ligação,... Monofásico

### INDICADORES DE CONTINUIDADE

Conjunto ESTÂNCIA	Referência 03/2019	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
EUSD 17,65		META DIC 18,87	21,74	43,49
Ó consumidor tem o direito de solicitar à distribuidora a apuração dos indicadores DIC FIC DMIC e DICRI a qualquer tempo		APUR DIC 1,85	1,85	0,00
Ó consumidor tem direito de receber uma compensação caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos a unidade consumidora para apuração mensal, tri. e anual		META FIC 7,67	15,34	30,69
		APUR FIC 2,00	2,00	0,00
		META DMIC 5,88		
		APUR DMIC 1,48		

RESERVADO AO FISCO. E054.3C07.F1EA.ABC8.37EA.CF51.71E6.18AE

Res Anel 2395/18 Band Pelamar 2, vigência 01/03/2018

Junte-se ao MOVIMENTO VACINA BRASIL

Saiba mais em saude.gov.br/vacinabrasil

Beneficio Tanfano 42,75

A conta normal de consumo seria R\$ 40,22, porém tem um desconto da Tarifa Social de R\$ 20,83, restando a ser pago R\$ 19,39, que com os demais valores acima discriminados totaliza R\$ 22,56

**HORINO JOAQUIM DO CARMO – OAB/SE 4.233  
MÁRCIO ARAUJO DO CARMO – OAB/SE 5.542  
LUCIANA ARAUJO DO CARMO – OAB/SE 6.425**

---

**EXCELENTE SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BOQUIM (SE)**

**ANCELMO SANTOS SILVA**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, RG 3.145.185-3, 2<sup>a</sup> via, SSP/SE, CPF 009.919.18576, domiciliado e residente na Rua TV Sueli dos Santos, nº 30, Povoado Cabeça Dantas, em Boquim (SE), CEP 49.360-000, por intermédio de seus advogados com endereço na Av. Rio Branco, 186 – Edifício Oviêdo Teixeira – Sala 1208 – Centro – Aracaju (SE), CEP 49.010-910, endereço eletrônico, HJ.advogados@hotmail.com, vem à presença de Vossa Excelência para propor **AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT, RITO ORDINÁRIO**, em face da **SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 09.248.608/0001-04, podendo ser representada por intermédio de seu representante legal na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20.031-205, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

#### **PRELIMINAR – JUSTIÇA GRATUITA**

Serviços gerais, afastado por meio de Auxílio doença, devido o acidente, o Autor é de baixa renda, mantenedor do respectivo núcleo familiar, e não pode arcar com as custas processuais sem que desequilibre o orçamento doméstico, se caracterizando como pobre na forma da Lei 1.060/50 e do artigo 98 do Código de Processo Civil.

**HORINO JOAQUIM DO CARMO – OAB/SE 4.233  
MÁRCIO ARAUJO DO CARMO – OAB/SE 5.542  
LUCIANA ARAUJO DO CARMO – OAB/SE 6.425**

---

Assim, requer o processamento do feito sob os benefícios da gratuidade judiciária.

Para comprovar o pedido de gratuidade apresenta como prova o comprovante de recebimento do benefício junto ao INSS.

### **DOS FATOS**

O Requerente foi vítima de acidente de trânsito em 01/12/2018, evento este que lhe causou deformidade suportada até os dias atuais.

Ciente do seu direito ao seguro obrigatório (DPVAT), o Autor, mediante requerimento administrativo, promoveu os trâmites para receber o pagamento da indenização a título de invalidez permanente, previsto na legislação que regula a matéria.

Entretanto, após o referido procedimento administrativo, a seguradora Requerida apenas depositou a quantia de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 13/05/2019, conforme comprovante anexo.

A seguradora Requerida feriu o que determina Lei, visto que pagou valor inferior ao por ela determinado, quando da ocorrência desse tipo de sinistro.

Cabe salientar que a constatação da invalidez é clara, tendo inclusive o Autor obedecido aos trâmites administrativos para receber a indenização, procedimento ao qual foi juntada toda a documentação adquirida após o acidente. Entretanto, mesmo reconhecendo a existência de invalidez permanente, a seguradora não pagou adequadamente a quantia destinada a este tipo sequela.

Em decorrência do sinistro, o Autor sofreu danos físicos que conforme consta no Relatório médico: sequelas e lesões definitivas.

O Requerente recebeu o seguro DPVAT, no valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), ocorre que o valor pago não está em conformidade com a Lei 6194/74, em seu artigo 3º, II, tendo em vista que o artigo

---

**HORINO JOAQUIM DO CARMO – OAB/SE 4.233  
MÁRCIO ARAUJO DO CARMO – OAB/SE 5.542  
LUCIANA ARAUJO DO CARMO – OAB/SE 6.425**

---

afirma que o pagamento é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que realmente não foi obedecido a Lei, ou que melhor seja avaliado o percentual que foi arbitrado administrativamente.

Assim o Requerente faz jus a diferença no valor de R\$ 6.412,50 (seis mil e quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Caso Vossa Excelência entenda de outra forma, por se tratar de invalidez permanente, que seja arbitrado o percentual permitido por Lei no caso do Autor, de acordo com § 1º, II, do artigo 3º da Lei 6.194/74, tendo em vista que no processo administrativo não está justificado o percentual do valor pago.

Portanto, é notório que é justa a reparação, é obrigação que a Lei impõe a seguradora Requerida, assim sendo, fica caracterizado o direito do Autor de receber a complementação da indenização por acidente, uma vez que as Resoluções da CNSP não podem ser utilizadas para fixar valores do seguro obrigatório que fora definido por Lei.

### **DO DIREITO**

A Lei 6.194/74 modificou o art. 5º § 1º da Lei 6.194/74, cuja norma está no caso em tela, na qual estabelece:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: [\(Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009\). \(Produção de efeitos\).](#)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; [\(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e [\(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. [\(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007\)](#)

**HORINO JOAQUIM DO CARMO – OAB/SE 4.233  
MÁRCIO ARAUJO DO CARMO – OAB/SE 5.542  
LUCIANA ARAUJO DO CARMO – OAB/SE 6.425**

---

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: [\(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009\). \(Produção de efeitos\).](#)

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e [\(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009\). \(Produção de efeitos\).](#)

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. [\(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009\). \(Produção de efeitos\).](#)

Desta forma a Requerida não cumpriu o que prevê o artigo supracitado.

Recentemente o Tribunal de Justiça já se manifestou em casos de acidente que gerou invalidez permanente:

ACÓRDÃO:	20151289			
RECURSO:	Apelação			
PROCESSO:	201500700380			
JUIZ(A) CONVOCADO(A):	ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA			
SEGURADORA	LIDER	DOS Advogado:	MARIA	AUXILIADO
APELANTE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A, GARCIA DURAN ALVAREZ				
APELADO JOSÉ TAVARES MAMEDIO			Advogado:	AYDA DOS ANJOS SILVA

**EMENTA**

**HORINO JOAQUIM DO CARMO – OAB/SE 4.233  
MÁRCIO ARAUJO DO CARMO – OAB/SE 5.542  
LUCIANA ARAUJO DO CARMO – OAB/SE 6.425**

---

**Constitucional, Civil e Processual Civil - Apelação Cível - Seguro obrigatório – DPVAT - Falta de interesse de agir: pendência de valor - Preliminar rejeitada - Invalidez parcial permanente em graus variados - Aplicação do valor da indenização nos termos da nova redação do prevista no art. 3º, "a", da Lei nº 6.194/74 conferido pela Lei nº 11.482/2007 - Irretroatividade da lei - Princípio do *tempus regit actum* - Evento danoso ocorrido sob a égide da lei 11.482/07 e lei nº 11.945/2009 - Previsão de pagamento indenizatório de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em casos de invalidez permanente e morte - Graduação da invalidez - Valor da indenização que deve ser proporcional ao percentual apurado pelo laudo (25%) e ao índice mencionado na legislação - Reforma da sentença – Redução do valor do prêmio – Dedução da quantia já paga – Incidência de juros a partir da citação e correção, pelo IPCA desde o pagamento parcial do prêmio – Redução dos honorários para o percentual de 15% sobre a condenação – Apelo conhecido e provido em parte - Decisão unânime.**

- Em se tratando de indenização de seguro obrigatório DPVAT, deve ser aplicada a lei em vigor na data do sinistro. Verificando que o acidente em tela ocorreu em 19/06/2012, aplica-se ao presente caso o estabelecido no art. 3º, I da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.482/2007, a qual estabeleceu o valor limite de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para o caso de invalidez permanente, conforme previsão do art. 8º da referida legislação, cuja constitucionalidade deve ser reconhecida;

**- Nos acidentes ocorridos após a edição da MP nº 451, convertida na Lei nº 11.945/2009, a indenização decorrente do Seguro DPVAT depende da verificação da invalidez permanente e sua quantificação. Apurado o grau ou percentual da invalidez permanente pelo laudo, nos termos da tabela prevista na Lei nº 11.945/2009, esse será o percentual a incidir sobre o valor máximo previsto, para o cálculo do valor efetivamente devido, considerando as lesões aferidas de forma proporcional, justificando a redução do *quantum* indenizatório, nos moldes que restaram adimplidos pela Seguradora Apelante.**

Assim fica demonstrado que é notório o direito do Requerente e que inclusive encontra todo respaldo legal para seu direito.

**DO PEDIDO**

Pelo exposto, requer-se:

- 1- Citação do Requerido, para, querendo, contestar no prazo legal, sob pena de confissão;
- 2- Autor não tem interesse em audiência de conciliação;
- 3- Que seja condenado o Requerido a pagar o complemento no valor de R\$ 6.412,50 (seis mil e quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos), acrescidos de juros e correção monetária;
- 4- Caso Vossa Excelência entenda de outra forma, por se tratar de invalidez permanente, que seja arbitrado o percentual permitido por Lei no caso do Autor, de acordo com § 1º, II, do artigo 3º da Lei 6.194/74, tendo em vista que no processo administrativo não está justificado o percentual do valor pago;
- 5- Benefícios da justiça gratuita, tendo em vista que o Requerente é pobre na forma da Lei;
- 6- A condenação do Requerido ao pagamento das custas processuais e honorário advocatício, estes em percentual a ser arbitrado por esse Juízo incidente sobre o valor total da condenação.

Dá-se à causa o valor de R\$ 6.412,50 (seis mil e quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.

**HORINO JOAQUIM DO CARMO – OAB/SE 4.233  
MÁRCIO ARAUJO DO CARMO – OAB/SE 5.542  
LUCIANA ARAUJO DO CARMO – OAB/SE 6.425**

---

Boquim (SE), 02 de junho de 2019.

Horino Joaquim do Carmo

Advogado – OAB/SE 4.233

Márcio Araújo do Carmo

OAB/SE 5.542

Luciana Araujo do Carmo

OAB/SE 6.425



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961001546

**DATA:**

02/06/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

CONCLUSÃO

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961001546

**DATA:**

13/06/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961001546

**DATA:**

13/06/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Defiro o beneplácito da justiça gratuita formulado pelo requerente, conforme os arts. 98 e art. 99 do CPC. Considerando o pleito constante no petitório, em seu item 2, deixo de designar audiência de conciliação. Advirta-se o acionado de que detém o prazo de 15 (quinze) dias para realizar contestação (art. 335, I e III, do CPC), devendo, nesta oportunidade, alegar toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (art. 336 do CPC).

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Boquim**

---

**Nº Processo 201961001546 - Número Único: 0001508-20.2019.8.25.0009**

**Autor: ANCELMO SANTOS SILVA**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro o beneplácito da justiça gratuita formulado pelo requerente, conforme os arts. 98 e art. 99 do CPC.

Considerando o pleito constante no petitório, em seu item 2, deixo de designar audiência de conciliação.

Advirta-se o acionado de que detém o prazo de 15 (quinze) dias para realizar contestação (art. 335, I e III, do CPC), devendo, nesta oportunidade, alegar toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (art. 336 do CPC).



---

Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(a)**  
**de Boquim, em 13/06/2019, às 09:36:50**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001481085-78**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961001546

**DATA:**

14/06/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Foi expedido carta de citação.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961001546

**DATA:**

14/06/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 201961005118 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737] <br/><br/> {Destinatário(a):  
SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
Boquim  
Pq. Citrícola Gov. João Alves Filho, s/nº  
Bairro - Centro Cidade - Boquim  
Cep - 49360-000 Telefone - (79)3645-1138

Normal(Justiça Gratuita)



201961005118

PROCESSO: 201961001546 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0001508-20.2019.8.25.0009  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE: ANCELMO SANTOS SILVA  
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

### CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

**Finalidade:** Responder em 15 (quinze) dias.

**Despacho:** Defiro o beneplácito da justiça gratuita formulado pelo requerente, conforme os arts. 98 e art. 99 do CPC. Considerando o pleito constante no petitório, em seu item 2, deixo de designar audiência de conciliação. Advira-se o acionado de que detém o prazo de 15 (quinze) dias para realizar contestação (art. 335, I e III, do CPC), devendo, nesta oportunidade, alegar toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (art. 336 do CPC).

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

**Nome** : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT  
**Residência** : Rua Senador Dantas, (5º Andar), 74  
**Bairro** : Centro  
**Cep** : 20031205  
**Cidade** : Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **Riedson da Silva Sandes, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Boquim**, em **14/06/2019, às 11:00:59**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001496083-97**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961001546

**DATA:**

19/07/2019

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Cancelamento do Mandado/Carta de nr.201961005118 de Citacao geral - Carta [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.]

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961001546

**DATA:**

28/07/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190726105201457 às 10:52 em 26/07/2019.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



4936510

convocada.

*BW*

**Parágrafo Terceiro -** Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14 -** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro -** Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo -** As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro -** Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15 -** Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



49965511

- 13  
M
- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
  - h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
  - i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
  - j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
  - k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
  - l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
  - m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
  - n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
  - o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
  - p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
  - q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
  - r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
  - s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
  - t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
  - u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
  - v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9AOC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4995812

15/11

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único –** Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

## **CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 -** O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único -** Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19 -** A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Primeiro –** Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo –** Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C56883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4895513

10/11

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: D020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996514

- VV
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal do balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

## CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO,  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996518

de março de 1967.

19/4

## XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

**JOÉ ISMAR ALVES TÓRRES**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

HÉLIO BITTON RODRIGUES  
DIRETOR

**SUBSTABELECIMENTO**

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
OAB/SP 111.807





NIRE (DA SEDE DA FIAN, OU QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4

Prato Empresarial

Normal



## REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

### Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistentes as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 2 de 3

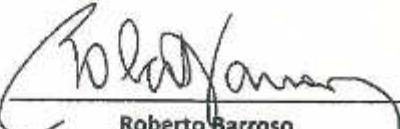
*CR* *laf*

**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

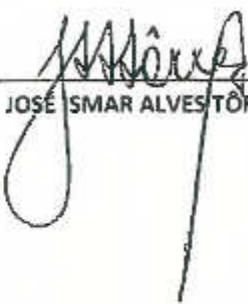
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003143059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDDE4B56AFADE5ECFBFFD5CE65740F23E495AE2A80E1FE8

p. 56 Para validar o documento acesse <http://www.jucaria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 0/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 50-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 sob o NÚMERO 00003149053 e demais constantes do Termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386PA4E220CPDE4B56AFAD85ECF8FF5CF68742F233E496AFDA80E1FB3





## PORTARIA N° 753, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 13414.659788/2017-94, resolve:

An. 1º Aprovar as seguintes deliberações constantes pelos acionistas da ALM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA DO RIO, CNPJ n. 23.904.711/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro, cuja assembleia geral ordinária realizada em 26 de junho de 2017:

1 - Aumento de capital social em R\$ 400.161,00, elevando-o para R\$ 2.155.383,00, dividido em 179.346.932 ações ordinárias nominativas, cada uma nominal; e

II - Reforma de estatuto social.

An. 2º Recolher que a parcela de R\$ 100.140,00 da questão de capital aberto deve ser integralizada até 30 de junho de 2018.

An. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## PORTARIA N° 754, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 13414.633463/2017-45, resolve:

Considerando a renúncia da diretoria administrativa da SEGURADORA LIDER DO CONCORTE DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.348.408/0001-94, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberação no resultado do conselho de administração realizado em 14 de dezembro de 2017;

An. 1º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## PORTARIA N° 755, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com a alínea g) da Lei Complementar n. 126, de 15 de junho de 2007, e o que consta do processo Susep 13414.62581/2017-30, resolve:

An. 1º Aprovar a eleição de membro do conselho de administração da IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 11.376.984/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de junho de 2017.

An. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## RETIFICAÇÃO

No enigma 1º da Portaria Susep/Direc n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, páginas 168, texto 1, onde se lê: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017.", faltou: "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

## Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

## INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

## PORTARIA N° 16, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições conferidas nos § 3º do art. 4º da Lei n. 9.615, de 12 de dezembro de 1993, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n. 9.903, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 1º da Resolução Regulamentar do Conselho de Administração n. 6775, de 28 de novembro de 2001:

Considerando o Decreto Federal n.º 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Intermin. n.º 16, de 16 de junho de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2016, secção 1º, página 46;

Considerando que o art. 1º daquele decreto, que é o dividido por ele mencionado e disposto no § 1º do art. 7º do Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, não possui a adequação das vertentes e dos equipamentos rodoviários destinados a esse fim;

Considerando a necessidade de elaboração do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CITP), pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), apostila sobre a modalidade de certificação de uniques de carga rodoviária;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Intermin. n.º 16/2016, ressalta:

An. 1º Ficam alterados os ajustes das Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Intermin. n.º 16, de 16 de junho de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br, no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Intermin

Divisão de Avaliação da Conformidade - Doc/Fam

Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 5º andar - Rio Comprido

Cep 20.361-231 - Rio de Janeiro - RJ

An. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Intermin. n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos à esta Portaria.

An. 3º Ficam inscritos na Portaria Intermin. n.º 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

An. 4º Ficam inscritos, no an. 4º da Portaria Intermin. n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

"I.º Evitará-se da determinação do caput os seguintes tipos de carga:

I - aquelas que já foram escoadas até 15 de janeiro de 2018 e se encerraram seu estoque, desde inspeção e autorização final de conformidade ainda não foram realizadas pelo INMETRO;

II - aquelas que após 15 de janeiro de 2018, se encontrarem em processo de conformidade, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final de conformidade ainda não foram realizadas pelo INMETRO;

III - para efeitos de conformidade uniques de carga que se encontrem nessas situações descritas no parágrafo acima, os fornecedores desses tipos de carga devem emitir um OCP comunitário, até 15 de fevereiro de 2018, para efeito anexo ao regulamento informações:

I - para os tipos de carga que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encerraram em aqueles; II - de edifícios de produção, data de aprovação final da construção, RTO, número de equipamento, grupos de produtos perigosos sujeitos a inspeções e nome do responsável técnico do INMETRO;

II - para os tipos de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontrarem em processo de construção; III - no número de serviço, data de término da construção, RTO, número de equipamento, grupos de produtos perigosos sujeitos a inspeções e nome do responsável técnico do INMETRO."

An. 5º A estrutura pública em origens ou regulamentos aprovados, foi divulgada pela Portaria Intermin. n.º 357, de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, secção 61, página 46.

An. 6º As demais disposições da Portaria Intermin. n.º 16/2016 permanecem inalteradas.

An. 7º Esta Portaria inicia a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

## DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

## PORTARIA N° 1, DE 22 DE JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência exercida pela Portaria n.º 157, de 12 de novembro de 1991, considerando as alterações dispostas no item 4.º, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 66, de 12 de dezembro de 2016, de Conselho:

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para biorreatores destinados a combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria n.º 102/2015 e pela Portaria Intermin. n.º 52/2016;

E considerando o conteúdo da Portaria Intermin. n.º 52/2016/2017 e da Resolução Intermin. n.º 102/2015, ressalta:

Aprovar a família de medidores Prime PHR de bomba, destinada para combustíveis líquidos, marca Gilverro Veder. Resolvi-

Nota: A íntegra da portaria excepcionada disponível no site da Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/prime>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

## CIRCULAR N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUCRETÉTICO, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições, normas, políticas, conforme o conteúdo do Anexo, no processo de modificação da Normatização Circular do MERCOSUL, - NCIR e da Tabela Exceção Circular, em seu âmbito Departamental, e Nota de Informação Técnica (NIT), com o objetivo de melhorar o ambiente de negócios, ressalta:

1. Manifestações sobre os processos devem ser dirigidos ao DEINT por meio de Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Ilha do Fundão, 7º, 2º andar, sala 2027, 20230-170, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação dessa Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas devem ser apresentadas mediante o preenchimento integral do formulário disponível na página do Ministério na Internet, no endereço <http://www.mre.gov.br/nit>, no menu REPORTORIO/Protocolo/Exceção/TBC\_001/Protocolo-de-exceção-dos-dos.

3. O acompanhamento sobre as análises das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico <http://www.mre.gov.br/nit/protocolo-de-excecao-dos-dos>.

4. Caso haja, posteriormente, ação de termo realizada pelas instâncias de supervisão da CT-1, eventuais manifestações a respectiva devem ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

## ANEXO

## RENATO AGOSTINHO DA SIENA

SITUAÇÃO ATUAL:	LIGAÇÃO PROPOSTA:	
2017.20.08	Acidos poliacetilenicos, cíclicos, cíclicos ou policíclicos, peróxidos, peróxidos e seus derivados	2017.20
		2017.20.1
		2017.20.11
		2017.20.15
		2017.20.16
		Outros

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.mre.gov.br/nit/validacao.html>, pelo código 001/2018/2200014.



MINISTÉRIO  
da Economia

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DO CONCORTE DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333-0028479-6 Protocolo: 03-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUITVAMENTO em 30/01/2018 SOR O NÚMERO 00003149058 e demais constantes do Termo de autenticação.

Autenticação: FD6974385FA48220CFD64556A7ADE5ECF8FED5CF6874CF233E4956AFDCA80ELFB8

Para validar o documento acesse <http://www.judex.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pág. 6/13

5/6

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**



4996507

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4290508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBAA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral

2/11

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I é Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86583B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 11 de Abril de 2019

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3190266674**

**Vítima: ANCELMO SANTOS SILVA**

**Data do Acidente: 02/12/2018**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), ANCELMO SANTOS SILVA**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora**.

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 11 de Abril de 2019

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190266674**

**Vítima: ANCELMO SANTOS SILVA**

**Data do Acidente: 02/12/2018**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Senhor(a), ANCELMO SANTOS SILVA**

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Declaração do Proprietário do Veículo não enviado(a), não acusamos o recebimento do documento, necessário apresentar.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 26 de Abril de 2019

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3190266674**

**Vítima: ANCELMO SANTOS SILVA**

**Data do Acidente: 02/12/2018**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE**

Comunicamos que o pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado e está em análise e o prazo regulamentar de 30 dias foi interrompido para apuração de dados e informações adicionais. Assim que todas as informações forem finalizadas, o prazo voltará a seguir normalmente.

Por favor, aguarde contato e continue acompanhando o seu pedido de indenização através dos canais oficiais da Seguradora Líder DPVAT.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 18 de Maio de 2019

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190266674**      **Vítima: ANCELMO SANTOS SILVA**

Data do Acidente: 02/12/2018 Cobertura: INVALIDEZ

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), ANCELMO SANTOS SILVA**

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00  
Juros: R\$ 0,00  
Total creditado: R\$ 7.087,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros

inferiores 70%

Graduação: Em grau intenso 75%

% Invalidez Permanente DPVAT: 0

Valor a indemnizar: 52.50% x 13.500,00 =

Valor a indexar: R\$ 30,00 % x R\$ 3.000,00 = R\$ 900,00

Recebedor: ANCELMO SANTOS SILVA

Valor: R\$ 7.087,50

Banco: 104

Agência: 000004477

Conta: 0000011885-8

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente

Seguradora Líder-DRVAT

Estamos aqui para Você

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 13/05/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 7.087,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ANCELMO SANTOS SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 04477

CONTA: 000000011885-8

---

Nr. da Autenticação 3EC642E6B558DACC

**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e  
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

**Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo**

Número do Sinistro: 3190266674  
Nome do(a) Examinado(a): Ancelmo Santos Silva  
Endereço do(a) Examinado(a): Tv Sueli dos Santos, 30 Pov Cabeca Dantas  
Zona Rural Boquim SE CEP: 49360-000  
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [ SSP / SE ] 3.145.185-3  
Data local do acidente: [ 02/12/2018 ]  
Data local do exame: [ 03/05/2019 ] Aracaju [ SE ]

**Resultado da Avaliação Médica**

- I. Descreva o(s) diagnóstico(s) da(s) lesão(ões) efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado:  
**FRATURA EXPOSTA DE DIÁFISE MEDIAL DO FÉMUR, TÍBIA E FÍBULA À ESQUERDA.**

- II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

**Tratamento: O QUADRO FOI TRATADO COM COLOCAÇÃO DE FIXADOR EXTERNO TRANS ARTICULAR NA FRATURA EXPOSTA DE FÉMUR, TÍBIA E FÍBULA À ESQUERDA.**

**Complicações: BLOQUEIO TOTAL DA ARTICULAÇÃO DO JOELHO, TORNOZELO E PÉ COM PERDA DOS MOVIMENTOS.**

Data da Alta: 24/12/2018

- III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado:

**AO EXAME FÍSICO FOI EVIDENCIADO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO EM USO DE ROBO FOOT, DEPOIS DE RETIRADO EVIDENCIAMOS MARCHA CLAUDICANTE (+++/+4) COM APOIO DE MULETA AXILAR, FORÇA MUSCULAR DA Perna E PÉ DIMINUÍDA (+/-5), PRESENÇA DE CICATRIZES CIRÚRGICAS NUMULARES E LINEAR NÀ FACE LATERAL DA COXA E JOELHO E ANTERIOR DA Perna, TÍBIA ARQUEADA NO SENTIDO ANTERIOR, COM GRANDE CALO ÓSSEO NA DIÁFISE MEDIAL, EM VIRTUDE DA CONSOLIDAÇÃO VICIOSA, ATROFIA MODERADA DA MUSCULATURA DA COXA, PANTURRILHA E PÉ, DOR, EDEMA E BLOQUEIO TOTAL DO JOELHO E TORNOZELO, PERDA DO MOVIMENTO DE FLEXÃO, EXTENSÃO, ROTAÇÃO LATERAL E MEDIAL DA ARTICULAÇÃO DO JOELHO E DO MOVIMENTO DE FLEXÃO E EXTENSÃO DA ARTICULAÇÃO DO TORNOZELO E PÉ.**

**CIRCUNFERÊNCIA DA PANTURRILHA DIREITA: 37 CM.**

**CIRCUNFERÊNCIA DA PANTURRILHA ESQUERDA: 34 CM.**

**AMPLITUDE DE MOVIMENTO DO JOELHO: EXTENSÃO 05° / FLEXÃO 130°**

**MEMBRO INFERIOR ESQUERDO COM 04 CM MENOR QUE O MEMBRO INFERIOR DIREITO.**

- IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente de trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

Sim       Não

- V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)

Sim       Não

- VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

**DÉFICIT FUNCIONAL GRAVE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.**

Caso a resposta do item V seja ““Não””, concluir utilizando apenas as opções no item VII “a”. Caso a resposta seja “Sim”, valorar o dano permanente no item VII “b”

- VII. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

- a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (\*).

"Vítima em tratamento"

"Sem sequela permanente"

Esta avaliação médica deve ser repetida em      dias

(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

- b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

Região Corporal (Sequela):

**MEMBRO INFERIOR - Lado Esquerdo**

% do dano:  10% residual  25% leve  
 50% médio  75% intensa  100% completo

% do dano:  10% residual  25% leve  
 50% médio  75% intensa  100% completo

Região Corporal (Sequela):

Região Corporal (Sequela):

% do dano:  10% residual  25% leve  
 50% médio  75% intensa  100% completo

% do dano:  10% residual  25% leve  
 50% médio  75% intensa  100% completo

- VIII. (\*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

Assinatura d(a)o Médico(a) Examinador(a)

Carimbo com Nome e CRM

*Márcio Otacílio Nascimento Júnior*

Márcio Otacílio Nascimento Júnior  
Clínica e Auditório Médicos  
CRM 1627

**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e  
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

**Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo**

Número do Sinistro: 3190266674  
Nome do(a) Examinado(a): Ancelmo Santos Silva  
Endereço do(a) Examinado(a): Tv Sueli dos Santos, 30 Pov Cabeca Dantas  
Zona Rural Boquim SE CEP: 49360-000  
Identificação – Órgão Emissor / UF / Número: [ SSP / SE ] 3.145.185-3  
Data local do acidente: [ 02/12/2018 ]  
Data local do exame: [ 03/05/2019 ] Aracaju [ SE ]

**Resultado da Avaliação Médica**

- I. Descreva o(s) diagnóstico(s) da(s) lesão(ões) efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado:  
**FRATURA EXPOSTA DE DIÁFISE MEDIAL DO FÉMUR, TÍBIA E FÍBULA À ESQUERDA.**

- II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

**Tratamento: O QUADRO FOI TRATADO COM COLOCAÇÃO DE FIXADOR EXTERNO TRANS ARTICULAR NA FRATURA EXPOSTA DE FÉMUR, TÍBIA E FÍBULA À ESQUERDA.**

**Complicações: BLOQUEIO TOTAL DA ARTICULAÇÃO DO JOELHO, TORNOZELO E PÉ COM PERDA DOS MOVIMENTOS.**

Data da Alta: 24/12/2018

- III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado:

**AO EXAME FÍSICO FOI EVIDENCIADO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO EM USO DE ROBO FOOT, DEPOIS DE RETIRADO EVIDENCIAMOS MARCHA CLAUDICANTE (+++/+4) COM APOIO DE MULETA AXILAR, FORÇA MUSCULAR DA Perna E PÉ DIMINUÍDA (+/-5), PRESENÇA DE CICATRIZES CIRÚRGICAS NUMULARES E LINEAR NÀ FACE LATERAL DA COXA E JOELHO E ANTERIOR DA Perna, TÍBIA ARQUEADA NO SENTIDO ANTERIOR, COM GRANDE CALO ÓSSEO NA DIÁFISE MEDIAL, EM VIRTUDE DA CONSOLIDAÇÃO VICIOSA, ATROFIA MODERADA DA MUSCULATURA DA COXA, PANTURRILHA E PÉ, DOR, EDEMA E BLOQUEIO TOTAL DO JOELHO E TORNOZELO, PERDA DO MOVIMENTO DE FLEXÃO, EXTENSÃO, ROTAÇÃO LATERAL E MEDIAL DA ARTICULAÇÃO DO JOELHO E DO MOVIMENTO DE FLEXÃO E EXTENSÃO DA ARTICULAÇÃO DO TORNOZELO E PÉ.**

**CIRCUNFERÊNCIA DA PANTURRILHA DIREITA: 37 CM.**

**CIRCUNFERÊNCIA DA PANTURRILHA ESQUERDA: 34 CM.**

**AMPLITUDE DE MOVIMENTO DO JOELHO: EXTENSÃO 05° / FLEXÃO 130°**

**MEMBRO INFERIOR ESQUERDO COM 04 CM MENOR QUE O MEMBRO INFERIOR DIREITO.**

- IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente de trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

Sim       Não

- V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)

Sim       Não

- VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

**DÉFICIT FUNCIONAL GRAVE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO.**

Caso a resposta do item V seja ““Não””, concluir utilizando apenas as opções no item VII “a”. Caso a resposta seja “Sim”, valorar o dano permanente no item VII “b”

- VII. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

- a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (\*).

"Vítima em tratamento"

"Sem sequela permanente"

Esta avaliação médica deve ser repetida em      dias

(Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

- b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):

Região Corporal (Sequela):

**MEMBRO INFERIOR - Lado Esquerdo**

% do dano:  10% residual  25% leve  
 50% médio  75% intensa  100% completo

% do dano:  10% residual  25% leve  
 50% médio  75% intensa  100% completo

Região Corporal (Sequela):

Região Corporal (Sequela):

% do dano:  10% residual  25% leve  
 50% médio  75% intensa  100% completo

% do dano:  10% residual  25% leve  
 50% médio  75% intensa  100% completo

- VIII. (\*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

Assinatura d(a)o Médico(a) Examinador(a)

Carimbo com Nome e CRM

*Márcio Otacílio Nascimento Júnior*

Márcio Otacílio Nascimento Júnior  
Clínica e Auditório Médicos  
CRM 1627

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190266674      **Cidade:** Boquim      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** ANCELMO SANTOS SILVA      **Data do acidente:** 02/12/2018      **Seguradora:** CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

## PARECER

**Diagnóstico:** FRATURA EXPOSTA DE DIÁFISE MEDIAL DO FÉMUR, TÍBIA E FÍBULA À ESQUERDA.

**Descrição do exame físico:** AO EXAME FÍSICO FOI EVIDENCIADO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO EM USO DE ROBO FOOT, DEPOIS DE RETIRADO EVIDENCIAMOS MARCHA CLAUDICANTE (+++/+4) COM APOIO DE MULETA AXILAR, FORÇA MUSCULAR DA Perna E PÉ DIMINUÍDA (+/+5), PRESENÇA DE CICATRIZES CIRÚRGICAS NUMULARES E LINEAR NA FACE LATERAL DA COXA E JOELHO E ANTERIOR DA Perna, TÍBIA ARQUEADA NO SENTIDO ANTERIOR, COM GRANDE CALO ÓSSEO NA DIÁFISE MEDIAL, EM VIRTUDE DA CONSOLIDAÇÃO VICIOSA, ATROFIA MODERADA DA MUSCULATURA DA COXA, PANTURRILHA E PÉ, DOR, EDEMA E BLOQUEIO TOTAL DO JOELHO E TORNOZELO, PERDA DO MOVIMENTO DE FLEXÃO, EXTENSÃO, ROTAÇÃO LATERAL E MEDIAL DA ARTICULAÇÃO DO JOELHO E DO MOVIMENTO DE FLEXÃO E EXTENSÃO DA ARTICULAÇÃO DO TORNOZELO E PÉ.  
CIRCUNFERÊNCIA DA PANTURRILHA DIREITA: 37 CM.  
CIRCUNFERÊNCIA DA PANTURRILHA ESQUERDA: 34 CM.  
AMPLITUDE DE MOVIMENTO DO JOELHO: EXTENSÃO 05° / FLEXÃO 130°  
MEMBRO INFERIOR ESQUERDO COM 04 CM MENOR QUE O MEMBRO INFERIOR DIREITO.

**Resultados terapêuticos:** EVOLUIU COM ESTABILIZAÇÃO DAS LESÕES DO PONTO DE VISTA MÉDICO LEGAL.

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO ANATÔMICA E FUNCIONAL EM GRAU INTENSO DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

**Sequelas:** Com sequela

**Data do exame físico:** 03/05/2019

**Conduta mantida:**

**Observações:**

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau intenso - 75 %	52,5%	R\$ 7.087,50
		<b>Total</b>	<b>52,5 %</b>	<b>R\$ 7.087,50</b>

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190266674      **Cidade:** Boquim      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** ANCELMO SANTOS SILVA      **Data do acidente:** 02/12/2018      **Seguradora:** CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

## PARECER

**Diagnóstico:** FRATURA EXPOSTA DE DIÁFISE MEDIAL DO FÉMUR, TÍBIA E FÍBULA À ESQUERDA.

**Descrição do exame físico:** AO EXAME FÍSICO FOI EVIDENCIADO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO EM USO DE ROBO FOOT, DEPOIS DE RETIRADO EVIDENCIAMOS MARCHA CLAUDICANTE (+++/+4) COM APOIO DE MULETA AXILAR, FORÇA MUSCULAR DA Perna E PÉ DIMINUÍDA (+/+5), PRESENÇA DE CICATRIZES CIRÚRGICAS NUMULARES E LINEAR NA FACE LATERAL DA COXA E JOELHO E ANTERIOR DA Perna, TÍBIA ARQUEADA NO SENTIDO ANTERIOR, COM GRANDE CALO ÓSSEO NA DIÁFISE MEDIAL, EM VIRTUDE DA CONSOLIDAÇÃO VICIOSA, ATROFIA MODERADA DA MUSCULATURA DA COXA, PANTURRILHA E PÉ, DOR, EDEMA E BLOQUEIO TOTAL DO JOELHO E TORNOZELO, PERDA DO MOVIMENTO DE FLEXÃO, EXTENSÃO, ROTAÇÃO LATERAL E MEDIAL DA ARTICULAÇÃO DO JOELHO E DO MOVIMENTO DE FLEXÃO E EXTENSÃO DA ARTICULAÇÃO DO TORNOZELO E PÉ.  
CIRCUNFERÊNCIA DA PANTURRILHA DIREITA: 37 CM.  
CIRCUNFERÊNCIA DA PANTURRILHA ESQUERDA: 34 CM.  
AMPLITUDE DE MOVIMENTO DO JOELHO: EXTENSÃO 05° / FLEXÃO 130°  
MEMBRO INFERIOR ESQUERDO COM 04 CM MENOR QUE O MEMBRO INFERIOR DIREITO.

**Resultados terapêuticos:** EVOLUIU COM ESTABILIZAÇÃO DAS LESÕES DO PONTO DE VISTA MÉDICO LEGAL.

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO ANATÔMICA E FUNCIONAL EM GRAU INTENSO DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

**Sequelas:** Com sequela

**Data do exame físico:** 03/05/2019

**Conduta mantida:**

**Observações:**

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau intenso - 75 %	52,5%	R\$ 7.087,50
		<b>Total</b>	<b>52,5 %</b>	<b>R\$ 7.087,50</b>

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190266674      **Cidade:** Boquim      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** ANCELMO SANTOS SILVA      **Data do acidente:** 02/12/2018      **Seguradora:** CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 25/04/2019

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Sim

**Diagnóstico:** FRATURA EXPOSTA EM FÊMUR ESQUERDO  
FRATURA EM TÍBIA ESQUERDA

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO(P.8,9)- FIXADOR EXTERNO E ALTA.

**Sequelas permanentes:**

**Sequelas:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:**

**Documentos complementares:**

**Observações:** SOLICITADA PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VERIFICAÇÃO DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

**Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.**

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
<b>Total</b>			<b>17,5 %</b>	<b>R\$ 2.362,50</b>

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3190266674      **Cidade:** Boquim      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** ANCELMO SANTOS SILVA      **Data do acidente:** 02/12/2018      **Seguradora:** CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 25/04/2019

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Sim

**Diagnóstico:** FRATURA EXPOSTA EM FÊMUR ESQUERDO  
FRATURA EM TÍBIA ESQUERDA

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO(P.8,9)- FIXADOR EXTERNO E ALTA.

**Sequelas permanentes:**

**Sequelas:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:**

**Documentos complementares:**

**Observações:** XSOLICITADA PERÍCIA PARA FINS DE ESCLARECER DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO E SEQUELAS PERMANENTES, INSUSCEPTÍVEIS DE AMENIZAÇÃO POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA. NA VERIFICAÇÃO DESTAS, INFORMAR PRESENÇA DE LIMITAÇÃO FUNCIONAL E ÂNGULOS DE BLOQUEIO AOS MOVIMENTOS ARTICULARES, CASO PRESENTES.

**Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.**

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
<b>Total</b>			<b>17,5 %</b>	<b>R\$ 2.362,50</b>



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOQUIM/SE**

Processo: 201961001546

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANCELMO SANTOS SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

#### **BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **02/12/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **22/03/2019**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

## PRELIMINARMENTE

### DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

### DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

### DO MÉRITO

#### DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 22/03/2019 após 3 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 02/12/2018, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

**Não há justificativa para delonga tão grande**, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

### **DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA**

#### **DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Conforme dispõe o art. 385, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, haja vista que a narrativa dos fatos, não foi exposta de forma clara, não há testemunhas, não há informações do outro suposto veículo e condutor envolvido no alegado acidente, constando apenas declarações unilaterais da parte Autora para sua própria conveniência.

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a autenticidade do boletim de ocorrência apresentado aos autos, a ré pugna a este d. juízo que seja expedido ofício à delegacia de polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

<sup>3</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

**INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

## DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), após a regulação do sinistro.

### BANCO DO BRASIL

#### COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE  
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 13/05/2019  
NUMERO DO DOCUMENTO:  
VALOR TOTAL: 7.087,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:  
CLIENTE: ANCELMO SANTOS SILVA

BANCO: 104  
AGÊNCIA: 04477  
CONTA: 000000011885-8

---

Nr. da Autenticação 3EC642E6B558DACC

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **02/12/2018**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>4</sup>.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>5</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

---

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 7.087,50 (SETE MIL E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>6</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>7</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

---

<sup>6</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>7</sup>**art. 1º. (...)**  
**§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.**

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOQUIM, 24 de julho de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**

## QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**TABELA DE GRAAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

**SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ANCELMO SANTOS SILVA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **BOQUIM**, nos autos do Processo nº 00015082020198250009.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM  
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961001546

**DATA:**

29/07/2019

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Intimar o(a) requerente, por seu advogado ou defensor público, da resposta do(a) requerido(a), observando, se for o caso, as hipóteses previstas nos artigos 338, 339, 350, 351, 430 e 437 do CPC. Prazo: 15 (quinze) dias.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961001546

**DATA:**

01/08/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: LUCIANA ARAUJO DO CARMO - 6425}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BOQUIM (SE)**

**PROCESSO: 201961001546**

**ANCELMO SANTOS SILVA**, já qualificado nos autos sob referência, relativos à **AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT, RITO ORDINÁRIO**, que move em face da **SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DPVAT**, em cumprimento ao ato ordinatório de 29/07/2019, vem apresentar manifestação sobre a Contestação.

**SINTESE DA CONTESTAÇÃO**

A Defesa informa desinteresse em audiência de conciliação.

A defesa requer que seja realizada prova pericial.

A Defesa alega que o Boletim de Ocorrência é mera certidão e que só foi registrado 3 meses após o acidente, requer inclusive indenização alegando que não tem veracidade as informações contidas no Boletim de ocorrência, que não teve testemunhas.

Argumenta que existe necessidade de audiência de instrução para comprovar o acidente.

Afirma ainda que não tem laudo do IML quantificando a lesão

Relata que o valor pago foi de acordo com a tabela legalmente prevista e pela graduação da invalidez.

Traz ainda que não cabe juros e correção monetária em caso de condenação.

Requer pôr fim a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência.

## **ANÁLISE DA CONTESTAÇÃO**

Incialmente impugna tudo que foi alegado na defesa, especialmente a respeito do Boletim de Ocorrência.

Excelênci, o Boletim de Ocorrência é documento público e não foi produzido de forma unilateral. Cumpre observar que foi justamente o mesmo Boletim de Ocorrência anexado ao processo administrativo, e que sequer a seguradora, naquela fase, impugnou, tanto aceitou por estar deveras correto e meio de prova que permitiu, ainda que de forma incompleta, que o Autor recebesse uma parte do valor que tem direito.

Com relação a prova pericial, marcando, o Autor não se opõe, irá comparecer, até porque será comprovado que o cálculo está incorreto.

Quanto a necessidade de audiência de instrução, discorda o Autor, tendo em vista que o que está em discussão não é o acidente, e sim o valor do seguro que foi pago, o acidente em si já está comprovado, tanto que uma parte do valor já foi pago, sem nenhum questionamento pelo Contestante na esfera administrativa.

Aduz o Contestante que não foi anexado aos autos laudo do IML, ocorre Excelênci que, embora o Autor não tenha o laudo do IML, tendo em vista que não foi solicitado pela Delegacia, não impediu que a seguradora pagasse o que ela

achava devido, utilizando como base a documentação que foi entregue administrativamente e agora está anexada aos autos, aonde realizou um cálculo equivocado.

O documento de fls. 20 foi emitido por um médico Perito e que comprova a invalidez do Autor em decorrência do Acidente, documento esse que foi devidamente aceito administrativamente pela Seguradora.

Inclusive o laudo do médico que acompanhou o Autor é claro, tanto que foi aceito pela seguradora, só que na hora de realizar o cálculo do valor devido constatou a lesão como sendo de grau leve.

Para uma avaliação mais concisa do percentual basta ser agendada uma perícia médica judicial, para que assim um médico perito possa avaliar o percentual correto da perda motora do Autor.

A Seguradora, na defesa, está se contradizendo, fala que não existe laudo do IML nos autos e ao mesmo tempo afirma que o valor pago está correto, com base em quê? Se o laudo anexado aos autos e administrativamente fala que o Autor está incapacitado de forma definitiva.

Portanto, se acolheu administrativamente é porque sabe da gravidade da situação.

Aduz o Contestante que o valor pago administrativamente se baseou na graduação da invalidez, e que está em consonância com a Legislação vigente, o que deveras não é verdade.

O Autor apresentou laudo, fls. 20, que demonstra justamente que as limitações são definitivas, o que comprova que o enquadramento administrativo para pagamento não está de acordo com a Legislação.

Traz a defesa que “Desta feita, não tendo a Seguradora praticado qualquer ilicitude, não são os juros moratórios devidos, cabendo contar-se a incidência dos mesmos, em relação ao pedido de indenização do seguro DPVAT, a partir da

citação inicial, conforme disposição expressa do art. 405 do Código Civil. Ainda, este é o entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça: “SÚMULA N. 426-STJ. Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”.

A mora sendo comprovada se deu por culpa da segurado sim, tendo em vista que não avaliou segundo a legislação o percentual de invalidez devido ao Autor, devendo sim ser condenada ao pagamento de juros e correção

Na defesa ainda alega que a seguradora tem direito a uma indenização, sem a existência de comprovação da veracidade do acidente.

Excelência absurdo é esse pedido do Contestante, o acidente tanto está comprovado que, além de ter recebido administrativamente uma parte do seguro, os documentos anexados ao processo comprovam isso.

Além do Boletim de ocorrência, o Autor anexou os relatórios de internamento.

O fato da demora na emissão do Boletim de Ocorrência, se deve ao fato da gravidade que foi o acidente, o Autor aguardou uma parte da sua recuperação para poder se deslocar a delegacia.

Quanto a argumentação de que terceiros poderiam ter ido registrar a ocorrência, deve ser salientado que não existe nada que obrigue o Autor a enviar terceiros para registrar a ocorrência e ela foi feita dentro do prazo legal, com apenas 3 meses após ocorrer o acidente.

Assim, esse pedido da desfesa é absurdo e deve também ser julgado improcedente.

A Defesa requer a condenação do Autor em honorários de sucumbência, pedido esse que deve ser também desconsiderado tendo em vista que o Autor é serviços gerais, atualmente recebe benefício de Auxílio Doença Previdenciário de apenas um salário mínimo, é de baixa renda, mantenedor do respectivo núcleo familiar, e não pode arcar com as custas processuais sem que

desequilibre o orçamento doméstico, se caracterizando como pobre na forma da Lei 1.060/50 e do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Portanto esse pedido também deve ser desconsiderado.

Assim, acredita o Autor na medida da justiça, que em uma avaliação judicial será melhor analisado o percentual das lesões sofridas no acidente que o deixou incapacitado de forma definitiva.

### **DA IMPUGNAÇÃO AOS DOCUMENTOS**

Impugna o Autor todos os documentos anexados na defesa.

### **DO PEDIDO**

Assim, que sejam julgados improcedentes todos os requerimentos formulados na defesa. Reitera o Autor os pedidos contidos na inicial.

Termos em que

Pede Deferimento.

Boquim (SE), 01 de agosto de 2019.

Luciana Araujo do Carmo

OAB/SE 6.425



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961001546

**DATA:**

05/08/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961001546

**DATA:**

08/10/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

R.Hoje, Á Secretaria para agendar perícia junto ao setor de perícias do TJ/SE. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem seus quesitos, bem como devem ser intimadas da data agendada para realização da perícia. Arbitro honorários periciais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Aguarde-se o laudo pericial por 30(trinta) dias. Após, certifique-se e volvam conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Boquim**

---

**Nº Processo 201961001546 - Número Único: 0001508-20.2019.8.25.0009**

**Autor: ANCELMO SANTOS SILVA**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

R.Hoje,

À Secretaria para agendar perícia junto ao setor de perícias do TJ/SE.

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem seus quesitos, bem como devem ser intimadas da data agendada para realização da perícia.

Arbitro honorários periciais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Aguarde-se o laudo pericial por 30(trinta) dias.

**Após, certifique-se e volvam conclusos.**



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(a)**  
**de Boquim, em 08/10/2019, às 16:02:54**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002580042-00**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961001546

**DATA:**

09/10/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: LUCIANA ARAUJO DO CARMO - 6425}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**HORINO JOAQUIM DO CARMO – OAB/SE 4.233**

**MÁRCIO ARAUJO DO CARMO – OAB/SE 5.542**

**LUCIANA ARAUJO DO CARMO – OAB/SE 6.425**

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BOQUIM (SE)**

**Processo 201961001546**

**ANCELMO SANTOS SILVA**, já qualificado, por seus Advogados nos autos do processo relativo a **AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT, RITO ORDINÁRIO**, que move em face da **SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DPVAT**, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em razão do despacho proferido em 08 de outubro de 2019 vem apresentar quesitos para a perícia que será realizada:

1 – O periciando é ou foi portador de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual (Nome e CID)?

2 – Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?

3- Qual o grau da lesão?

4- Quais os reflexos dessa lesão na vida do Autor?

5- A lesão causou limitações funcionais? Em caráter temporário ou definitivo?

6- Qual percentual da perda funcional da parte Autora em face da lesão ocasionada em decorrência do acidente?

**HORINO JOAQUIM DO CARMO – OAB/SE 4.233**

**MÁRCIO ARAUJO DO CARMO – OAB/SE 5.542**

**LUCIANA ARAUJO DO CARMO – OAB/SE 6.425**

---

Termos em que,  
Pede deferimento.

Boquim (SE), 09 de outubro de 2019.

Luciana Araujo do Carmo

OAB/SE 6.425



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961001546

**DATA:**

10/10/2019

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Perícia agendada para o dia 25/11/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT.  
Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961001546

**DATA:**

10/10/2019

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Intimar as partes por seus causídicos acerca da Perícia agendada para o dia 25/11/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961001546

**DATA:**

15/10/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOQUIM/SE**

Processo: 201961001546

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANCELMO SANTOS SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOQUIM, 14 de outubro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961001546

**DATA:**

22/10/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

O ato ordinatório foi disponibilizado no DJe, em 11/10/2019, intimando as partes da designação de data para a realização do exame. Aguarda-se realização do exame.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961001546

**DATA:**

31/10/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Depósito Judicial nº 191023013713639 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 30/10/2019, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.<br/><br/>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

## Informações do depósito da conta judicial: 3288048602 - Parcela: 1

Banco - BANESE

---

<b>CPF/CNPJ do depositante</b>	09.248.608/0001-04
<b>Nome do depositante</b>	SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
<b>ID da guia</b>	1078606
<b>Origem</b>	Interligação
<b>Data do depósito</b>	30/10/2019
<b>Forma de recolhimento</b>	DINHEIRO
<b>Valor do depósito</b>	250,00



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961001546

**DATA:**

05/11/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

## Guia - Ficha de Compensação

<b>Nº DA PARCELA</b>	<b>DATA DO DEPÓSITO</b>	<b>AGÊNCIA (PREF / DV)</b>	<b>Nº DA CONTA JUDICIAL</b>
	29/10/2019	0	0
<b>DATA DA GUIA</b> 29/10/2019	<b>Nº DA GUIA</b> 2621935	<b>Nº DO PROCESSO</b> 00015082020198250009	<b>TIPO DE JUSTIÇA</b> ESTADUAL
<b>UF/COMARCA</b> SE	<b>ORGÃO/VARA</b> Vara Cível	<b>DEPOSITANTE</b> RÉU	<b>VALOR DO DEPÓSITO (R\$)</b> 250,00
<b>NOME DO RÉU/IMPETRADO</b> SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		<b>TIPO DE PESSOA</b> Jurídica	<b>CPF / CNPJ</b> 09248608000104
<b>NOME DO AUTOR / IMPETRANTE</b> ANCELMO SANTOS SILVA		<b>TIPO DE PESSOA</b> FISÍCA	<b>CPF / CNPJ</b> 00991918576
<b>AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA</b> 8001F4D54EF28882			
<b>CÓDIGO DE BARRAS</b> 04791.59097 00001.601079 86064.047714 6 80710000025000			

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

**A guia de depósito poderá ser paga em toda rede bancária utilizando-se o boleto bancário abaixo**

**Processo nº.....:** 201961001546

CEDENTE: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE

Nome do cliente SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA	Data de Vencimento 12/11/2019	Valor Cobrado R\$ 250,00
Agência / Código do Cedente 015/909000016	Nosso Número 01078606-4	Autenticação Mecânica

 **Banese | 047-7 | 04791.59097 00001.601079 86064.047714 6 80710000025000**

Local de Pagamento <b>PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NA REDE BANESE</b>					Vencimento <b>12/11/2019</b>
Beneficiário <b>BANCO DO ESTADO DE SERGIPE</b>					Agência/Cod Beneficiário <b>015/909000016</b>
Data do Documento 23/10/2019	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento 23/10/2019	Nosso Número <b>01078606-4</b>
Uso Banco	Carteira <b>CS</b>	Moeda <b>R\$</b>	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento <b>R\$ 250,00</b>
<b>Instruções</b> - Documento referente a DEPOSITO JUDICIAL; - Não cobrar Multas juros ou qualquer tipo de encargo; - Não receber após o vencimento.					
( - ) Desconto/abatimento					
( - ) Outras deduções					
( + ) Mora/Multa					
( + ) Outros Acréscimos					
( = ) Valor Cobrado					
Pagador: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA Cpf/Cnpj: 09.248.608/0001-04					
SACADOR/AVALISTA					



Autenticação mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOQUIM/SE**

Processo: 201961001546

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANCELMO SANTOS SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Juntada.

BOQUIM, 1 de novembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/SE 780-A

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961001546

**DATA:**

26/11/2019

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Aguardar Laudo.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961001546

**DATA:**

28/01/2020

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Aguardar Laudo.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961001546

**DATA:**

07/02/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. LAUDO  
{Movimento Realizado pelo Módulo de Perícia}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

## **LAUDO MÉDICO PERICIAL**

*A perícia médica não tem por fim o julgamento de causa, mas sim o fornecimento de provas objetivas para que isso seja bem executado pelo magistrado.*

### **PREÂMBULO**

Em resposta a intimação do(a) Excelentíssimo(a) Sr.(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito, para realização de exame no Sr. **ANCELMO SANTOS SILVA**, brasileiro, maior, portador do RG nº 3.145.185-3, 2<sup>a</sup> via, SSP/SE e CPF nº 009.919.18576, domiciliado e residente na Rua TV Sueli dos Santos, nº 30, Povoado Cabeça Dantas, em Boquim, Sergipe no processo **201961001546**.

Perícia realizada no horário aprazado, estando o periciando sem acompanhantes, sem assistente técnico das partes.

### **HISTÓRICO**

*Os dados abaixo relacionados representam uma síntese de todo o histórico médico de sinais e sintomas, antecedentes, e fatos de interesse para esta perícia, baseado em relato espontâneo do periciando ou interrogação e constatação pelo exame do perito.*

São as seguintes, as declarações do requerente: foi vítima de acidente de trânsito em 02 de dezembro de 2018 no município de Boquim conforme Boletim de Ocorrência 031069/2019 - A01 da Delegacia Municipal de Boquim. Atendido no Hospital de Urgência de Sergipe (HUSE) com diagnóstico de fratura exposta do fêmur esquerdo e dos ossos da perna esquerda; realizado tratamento cirúrgico inicial com limpeza cirúrgica e fixação externa; posteriormente redução aberta e fixação interna com placa e parafusos conforme documentação médica presente nos autos. Refere retirada do fixador externo da tibia há 8 dias e estar em acompanhamento ambulatorial; em uso de imobilização – Robofoot.

Nega realização de sessões de fisioterapia.

### **EXAME FÍSICO**

## Geral:

Periciando em bom estado geral, bem trajado, consciente, normocorado, hidratado, eupneico, orientado no tempo e no espaço com o pensamento com forma curso e conteúdo normal, a memória está presente e preservada, o humor igualmente presente adequado às situações propostas. Não observamos a presença de delírios ou alucinações. As características físicas exibidas são compatíveis com o sexo, tipo étnico e idade.

## Exame físico direcionado:

### Inspeção

#### **Geral**

Marcha com claudicação severa, deambulando com auxílio duas muletas tipo canadense associado a órtese (Robofoot). Relação normal dos segmentos corporais. Simetria, forma e volume articular globalmente preservado. Ausência de máculas e tumorações.

#### **Membros Inferiores**

Inclinação e nivelamento pélvicos normais. Desvios e angulações de joelhos ausentes no plano coronal e sagital. Arqueamento tibial, relação dos maléolos, silhueta do pé, arco plantar longitudinal e angulação do retro pé dentro dos padrões da normalidade.

Apresenta área cicatricial extensa na porção anteromedial da perna esquerda, atrofia moderada da panturrilha.

Na coxa esquerda, apresenta cicatriz incisa na porção lateral em estado regular com 25 centímetros de extensão associado a cicatrizes numulares sem fistula ativa; atrofia muscular leve.

Impossibilidade de apoio em membro inferior esquerdo em posição ortostática por tempo prolongado.

### Palpação

#### **Membros Inferiores**

Temperatura e textura cutânea dentro da normalidade; eminências ósseas, ventres musculares e tendões palpáveis com ausência de crepitação, sinais flogísticos ou sinais de ruptura; tumorações ausentes.

## Grau de mobilidade

### **Membros Inferiores**

Quadríz (extensão, rotação interna, rotação externa, flexão, abdução e adução); Mediotársica (adução e abdução); Metatarso-falangeanas (flexão e extensão) e Interfalangeana do hálux (flexão e extensão) com amplitudes de movimento simétricas e sem sinais aparentes de bloqueio articular.

No joelho esquerdo, apresenta limitação severa da flexão ( $40^\circ$ ) e deficit de extensão (flexo de  $10^\circ$ )

No tornozelo esquerdo, apresenta bloqueio total da flexo extensão plantar.

## Exame neurológico

### **Membros Inferiores**

Exame de sensibilidade: Sem sinais de deficit de sensibilidade referentes às raízes do plexo lombo sacro e cauda equina; e ao nervo safeno (L4), fibular superficial e profundo (L5) e sural (S1).

Força muscular: preservada.

## Exame vascular:

### **Membros Inferiores**

Pulsos femoral, poplíteo, tibial posterior e do dorso do pé presentes, simétricos e de boa amplitude.

Sem presença de veias varicosas ou sinais de estase venosa.

## **EXAMES SUBSIDIÁRIOS**

*Os exames aqui apresentados são os julgados de relevância para o caso, devidamente respaldados por seus executores, podendo ter sido solicitados por outro profissional da área ou por este perito.*

Radiografia da perna esquerda (31/05/2019): fratura diafísaria dos ossos da perna com fixação externa; osteopenia.

Radiografia da perna esquerda (30/08/2019): fratura diafísaria dos ossos da perna com fixação externa.

Radiografia da perna esquerda (04/11/2019): "sequelas de fraturas antiga consolidadas na tibia e fibula; controle de osteossíntese na tibia; osteoporose por desuso"

Radiografia do fêmur esquerdo (04/11/2019): osteossíntese de fratura diafisária com placa e parafusos com sinais de consolidação.

## DISCUSSÃO / CONCLUSÃO

*O texto abaixo versará sobre o caso em questão, levando em conta os dados obtidos pela história clínica, exames subsidiários, e dados relevantes dos autos do periciando, acrescido da impressão e argumentação técnica do perito.*

*A conclusão aqui obtida foi fruto de um minucioso estudo do caso, acrescido da experiência e conhecimento do perito, baseado na boa prática e literatura médica vigente.*

Avaliadas as sequelas presentes no autor, decorrentes do acidente de trânsito sofrido, temos a ocorrência de **fratura da diáfise do fêmur (CID-10: S72.3) e fratura da diáfise da tibia (CID-10: S82.2) expostas.**

No presente caso, conforme descrito no exame físico e constante nos autos, baseado na tabela SUSEP para fins de DPVAT temos: incapacidade parcial incompleta - perda funcional de um dos membros inferiores (70%) de grau intenso (75%). A quantificação da taxa de incapacidade da lesão ortopédica foi realizada no estado clínico em que o paciente se encontra atualmente.

## RESPOSTAS AOS QUESITOS:

Do Requerente:

1 – O periciando é ou foi portador de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual (Nome e CID)?

Resposta: O periciando sofreu fratura da diáfise do fêmur (CID-10: S72.3) e fratura da diáfise da tibia (CID-10: S82.2) expostas.

2 – Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?

Resposta: Vide “Discussão / Conclusão”.

3- Qual o grau da lesão?

Resposta: Vide “Discussão / Conclusão”.

4- Quais os reflexos dessa lesão na vida do Autor?

Resposta: Dificuldade na marcha; realizar atividades que requeiram esforço físico ou com necessidade de caminhar longas distâncias e dor em membro inferior esquerdo em posição ortostática por tempo prolongado.

5- A lesão causou limitações funcionais? Em caráter temporário ou definitivo?

Resposta: Vide “Discussão / Conclusão”.

6- Qual percentual da perda funcional da parte Autora em face da lesão ocasionada em decorrência do acidente?

Resposta: Vide “Discussão / Conclusão”.

Do Requerido:

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

Resposta: Há nexo. Vide “Discussão / Conclusão”.

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

Resposta: Fácil constatação pelo exame físico.

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

Resposta: Não é possível afirmar com base nos documentos.

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

Resposta: Vide “Discussão / Conclusão”.

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

Resposta: Prejudicado.

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

Resposta: Vide “Discussão / Conclusão”.

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Resposta: Prejudicado.

**Leandro Koiti Tomiyoshi**  
CRM-SE 3.730 TEOT 11.607  
Membro da Sociedade Brasileira Ortopedia e Traumatologia

## BIBLIOGRAFIA

ALCÂNTARA, H. R. **Perícia Médica Judicial**. 2ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2006.

BARROS FILHO, T. E. P. **Exame físico em ortopedia**. São Paulo: Sarvier, 2001.

BUCHOLZ, R. W & HECKMAN, J. D. **Rockwood e Green: fraturas em adultos**. V. 1-2, 8<sup>a</sup> ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2016.

CANALE, S. T. **Cirurgia Ortopédica de Campbell**. Revisão Científica Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT). Nascimento, F. G (trad.) v.III. 10<sup>a</sup> ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2007.

**CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA**. Resolução CFM nº 1246/88 de 08 de janeiro de 1988.

**CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**. Lei nº 5869 de 11 de janeiro de 1973.

**CÓDIGO DE PROCESSO PENAL**. Lei nº 2848 de 07 de dezembro de 1940.

HEBERT, S & XAVIER R. et al. **Ortopedia e Traumatologia: princípios e prática**. 3<sup>a</sup> ed. Porto Alegre: Artmed, 2003.

PAGANI, M, et al. **Perícia Médica Judicial**. São Paulo: nVersos, 2013

THOMPSON, J. C. **Atlas de anatomia ortopédica de Netter**. Terezinha Oppido (trad.). Porto Alegre: Artmed, 2004.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961001546

**DATA:**

07/02/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Solicitação liberação do alvará perito

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

# Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

PROCESSO: 201961001546

Ao Sr. Dr. Juiz de Direito,

De acordo com o convênio 14/2018 entre O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, e a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRSIO DO SEGURO DPVAT, solicito a liberação dos alvarás descrito CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO** - As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para perícia médica judicial presencial realizada em pautas concentradas de perícias com possibilidade ou não de conciliação, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

2.1 - A Seguradora Líder deverá ser intimada após a realização da perícia médica judicial presencial para efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da intimação, para as perícias médicas judiciais presenciais realizadas no curso normal do processo ou a contar da data do recebimento do Ofício original, a ser expedido pelo Juízo competente se for essa a modalidade escolhida pelo mesmo, para as perícias médicas judiciais presenciais realizadas nas pautas concentradas de perícias com possibilidade ou não de conciliação.

Solicito a liberação do valor do Alvará referente ao honorário médico na realização da perícia médica e confecção do laudo pericial. CPF: 289.850.158-18. A ser liberado na conta abaixo:

Nome	Leandro Koiti Tomiyoshi		
Banco: Brasil	Conta Corrente	Nº da Agência: 1603-9	Nº da Conta: 33507-0

Atenciosamente,

Leandro Koiti Tomiyoshi  
CRM 3730  
Médico Perito

Aracaju, 07 de fevereiro de 2020.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961001546

**DATA:**

10/02/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Concluso, conforme determinado no despacho retro, com a juntada do Laudo.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961001546

**DATA:**

27/02/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Defiro o pleito presente na fl. 119 requerendo a liberação do valor devido pela realização da perícia. Observe-se a secretaria a conta informada. Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do relatório médico acostado às fls 111/117.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
Boquim**

---

**Nº Processo 201961001546 - Número Único: 0001508-20.2019.8.25.0009**

**Autor: ANCELMO SANTOS SILVA**

**Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro o pleito presente na fl. 119 requerendo a liberação do valor devido pela realização da perícia. Observe-se a secretaria a conta informada.

Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do relatório médico acostado às fls 111/117.



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(a)**  
**de Boquim, em 27/02/2020, às 13:33:28**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000438951-82**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961001546

**DATA:**

29/02/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Foi elaborado Alvará. Aguarda-se assinatura do magistrado.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961001546

**DATA:**

29/02/2020

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Aguardar decurso de prazo para manifestação das partes, intimadas via DJe, acerca do conteúdo do despacho.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM**  
**Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201961001546

**DATA:**

02/03/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: LUCIANA ARAUJO DO CARMO - 6425}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**HORINO JOAQUIM DO CARMO – OAB/SE 4.233**

**MÁRCIO ARAUJO DO CARMO – OAB/SE 5.542**

**LUCIANA ARAUJO DO CARMO – OAB/SE 6.425**

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BOQUIM (SE)**

**Processo 201961001546**

**ANCELMO SANTOS SILVA**, já qualificado, por seus Advogados nos autos do processo relativo a **AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT, RITO ORDINÁRIO**, que move em face da **SEGURADORA LIDER DE CONSORCIOS DPVAT**, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresentar manifestação sobre o laudo pericial.

Excelência o Perito concluiu que a perda motora do Autor foi perda funcional de um dos membros inferiores (70%) e de grau intenso (75%).

O que confirma que o valor pago está incorreto.

Observe o cálculo utilizado pelo DPVAT no processo administrativo, vai de encontro com a Lei, onde ele elege como valor R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) o que equivale a 52,5% do valor total do prêmio, que atualmente é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Já que a perícia afirma que se trata de 75%, o valor para pagamento do prêmio é de R\$ 10.125,00 (dez mil e cento e vinte e cinco reais).

---

Av. Rio Branco, 186 – Edifício Oviêdo Teixeira – Sala 1208 – Centro – Aracaju (SE), CEP 49.010-910

3211-7347 / 99932-3847 / 98807-0061/ 99900-0870.

Endereço eletrônico: [HJ.advogados@hotmail.com](mailto:HJ.advogados@hotmail.com)

**HORINO JOAQUIM DO CARMO – OAB/SE 4.233**

**MÁRCIO ARAUJO DO CARMO – OAB/SE 5.542**

**LUCIANA ARAUJO DO CARMO – OAB/SE 6.425**

---

Devendo ser a empresa condenada a pagar a diferença que é de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Termos em que,  
Pede deferimento.

Boquim (SE), 02 de março de 2019.

Luciana Araujo do Carmo

OAB/SE 6.425



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM  
Pq Cítricula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201961001546

**DATA:**

09/03/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Alvará Judicial nº 202061000066 emitido para o Banco BANESE:  
Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SERGIPE

ALVARA ELETRONICO DE VALOR N 202061000066

Comarca

Boquim

Número do Processo

201961001546

Autor

ANCELMO SANTOS SILVA

CPF/CNPJ Autor

991918576

Data de Expedição

03/03/2020

Vara

Boquim

Réu

SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ Réu

9248608000104

Data de Validade

29/05/2020

TOTAL DE PAGAMENTO(S) INFORMADO(S) NO MANDADO: 001

Número da Solicitação.: 0001

Valor do Beneficiário.: R\$ 252,72

Finalidade.....: Crédito Conta Outro  
Banco

Conta Destino.....: 33507

Agência destino.....: 1603

Tipo Beneficiário.....: FISICA

CPF/CNPJ Beneficiário.: 28985015818

Tipo Qualificador.....: Valor Total

Base de cálculo.....: Com acréscimo

Calculado em.....: 29/02/2020

Dígito Verificador....: 0

Banco Destino.....: 1-BANCO DO BRASIL

Beneficiário.....: LEANDRO KOITI TOMIYOSHI

CPF/CNPJ do Titular...: 28985015818

Conta(s) Judicial(is)..: 3288048602